Ofício Gapre nº 335/2015.

Sorriso, 14 de outubro de 2015.

Senhores Vereadores,

Em atenção ao requerimento do Vereador desta Casa, elencamos a seguir resposta ao pleito formulado, com a qual esperamos tê-lo atendido.

REQUERIMENTO Nº 246/2015 - Autoria do Vereador Dirceu Zanatta e demais Vereadores que a subscrevem – Requerendo:

a) Cópias capa a capa do Processo Administrativo, Licitação Concorrência Pública nº 007/2015, que trata sobre seleção de pessoas para explorarem ponto de táxi no município de Sorriso-MT;

b) Cópias de todos os contratos celebrados entre o Poder Executivo Municipal e a pessoa selecionada mediante processo licitatório para explorar ponto de táxi no município de Sorriso-MT;

c) Cópia do Decreto nº 066/2015, bem como o Decreto 125/2015 o qual revogou o Decreto nº 66/2015. Os motivos da revogação constam na cópia do processo licitatório;

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 15/10/2015 11:12 - PROT: 337/2015

Atenciosamente

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso

DECRETO Nº 125 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Revoga o Decreto nº 066/2015, que cria e altera pontos de táxi no município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 66 de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

DECRETO Nº 066, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Cria e altera pontos de Taxi no Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os pontos de táxi no Município de Sorriso, como segue:

01-08 – Terminal Rodoviário – Av. Idemar Riedi – Lot. Valo
35-01 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
35-02 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
23-02 – Aeroporto - Rodovia BR 163, km 762
27-02 – Banco do Brasil – Av. Blumenau – Bela vista
26-02 – Supermercado Babi - Av. Tancredo Neves - Bela Vista
15-02 – Supermercado Realeza – Av. Perimetral Noroeste.
36-01 – Posto Abrantes – Rua Panambi – Industrial.
30-02 – Forum – Rua Canoas - Centro
10-01 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
10-02 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
19-01 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
19-02 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
34-01 – Shopping Popular – Av. Ademar Raiter.
18-01 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.
18-02 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.

Art. 2º Ficam transferidos os pontos de permanência de Taxi no Município de Sorriso para os seguintes endereços:

Pontos 05 e 13 - Caixa Econômica Federal - Av. Tancredo Neves para a Caixa Econômica Federal localizada na Av. Porto Alegre;

Ponto 31 - Apetitus - Av. Natalino J. Brescansin para a Praça da Juventude.

Ponto 26 - Supermercado Babi - Av. Tancredo Neves para o Posto Smile na Av. Tancredo Neves.

Ponto 32 - INSS - Av. Ademar Raiter para o INSS na Av. Mario Raiter.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 063/2015.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

TIPO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº. 007/2015 **VOL I**

REALIZAÇÃO: 24/09/2015, ÀS 08:00 HORAS

FINALIDADE: "SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, QUE RECEBERÃO A DELEGAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, POR SUA CONTA E RISCO."

GESTÃO 2013 / 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

Folhas nº 02
CPL

OFÍCIO SEFAZ N.º 196/2015 **Sorriso - MT, 24 de Julho de 2015**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, encaminhar Termo de Referencia para abertura de processo licitatório para Permissão de Serviço de Taxi a 16 (dezesseis) pessoas físicas, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANIELA M. Z. PELIZON
Secretária Municipal de Fazenda

RECEBI
Data 24 / 07 / 2015
Horas 10 : 52

Ilma Sra.
Marilene Felicitá Savi
Secretária Municipal de Administração
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Folhas nº 03
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1. O Transporte individual de passageiros, por táxi, no município de Sorriso, constitui-se em serviços Público nos termos do Art. 3° e Art. 4° da Lei Municipal n° 611/1997 de 17 de novembro de 1997, em conformidade com o Art. 175 da Constituição Federal, concedido sempre através de licitação e ainda a Lei Federal n° 8.987/1995 de 13 de fevereiro de 1995, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e prestados mediante delegação do poder público, por intermédio do Departamento de Tributação e Fiscalização, onde estão definidas suas competências.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Taxi a 16 (dezesseis) pessoas físicas, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a Prestação de serviço Público de Transporte individual, por Táxi no município de Sorriso, nos termos fixados na Lei Municipal n° 611/1997, observando o disposto no Art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.987/1995 e no que couber na Lei n° 8.666/93.

2.2. As vagas oferecidas para novos permissionários foram criadas através do Decreto Municipal n° 066/2015 de 01 de julho de 2015, distribuídos nos locais, que criou os seguintes pontos:

1. 01-08 – Terminal Rodoviário – Av. Idemar Riedi – Loteamento Valo.
2. 35-01 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
3. 35-02 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
4. 23-02 – Aeroporto - Rodovia BR 163, Km 762
5. 27-02 – Banco do Brasil – Av. Blumenau – Jardim Alvorada
6. 26-02 – Supermercado Gabi – Bela Vista
7. 15-02 – Supermercado Realeza – Av. Perimetral Noroeste – Bela Vista
8. 36-01 – Posto Nordeste – Rua Panambi – Industrial.
9. 30-02 – Fórum – Rua Canoas - Centro
10. 10-01 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
11. 10-02 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
12. 19-01 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
13. 19-02 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
14. 34-01 – Shopping Popular – Av. Ademar Raiter.
15. 18-01 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.
16. 18-02 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.

2.3. A justificativa da abertura de Contrato de Permissão para novos permissionários da Prestação de Serviço Público de Transporte (Taxi), vem em conformidade com fulcro no parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 768/1999. Justificativas estas também se dá pelo crescimento espontâneo do município de Sorriso – MT, onde o mesmo está nos últimos 02 (dois) anos crescendo em torno de 30% (trinta) ao ano, no quesito expansão urbana.
Informações do Departamento de Engenharia do Município o número de projetos de loteamentos novos nos últimos anos vem aumentando, hoje há, entre projetos em execução e projetos com viabilidade aprovadas pelo C.N.L.U. – Comissão Normativa de Legislação Urbanística cerca de 33 (trinta e três) Loteamentos novos.

Folhas nº 04
CPL

A expansão territorial urbana de hoje não condiz com as da época que foi feito as últimas liberação de pontos de taxi do município, sabemos que pelo IBGE a população de 2010 do município era de 66.521 habitantes e o número de habitantes estimados até 2014 foi de 77.735, tendo em vista que esta informação também são genérica pois de acordo com o IBGE o índice de aumento da população do município de Sorriso é de 5,5% ao ano, sabemos que, de acordo com informações e conhecimentos da realidade do número de habitantes do município de Sorriso – MT, a população estimada para 2015 é de aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes.

Segue anexo documentos comprovando informações acima declaradas:

1. Levantamento IBGE número de habitantes.
2. Porcentagem de crescimento do município.
3. Número de Títulos Eleitorais do município.
4. Número de matrículas de estudantes do município.
5. Número de veículos cadastrados no município.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As permissões terão vigência por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor e da Administração Pública.

4. JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuídas acumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

4.1.1. TEMPO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE: O Participante receberá 0,5 (meio) ponto por mês ou 6,0 (seis) pontos por ano de habilitação como motorista até o limite de 05 (cinco) anos, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos. A comprovação do tempo de Habilitação será efetuada pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e/ou declaração do DETRAN (original ou autenticada).

4.1.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO:

a) Veículo cujo ano de fabricação for igual ao ano da concorrência - 120 (cento e vinte) pontos;

b) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 01 (um) ano da concorrência - 60 (setenta) pontos;

c) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 02 (dois) anos da concorrência - 50 (cinquenta) pontos;

d) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 03 (três) anos da concorrência - 40 (quarenta) pontos.

e) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 04 (quatro) anos da concorrência - 30 (trinta) pontos.

4.1.3. Possuir sistema de comunicação ligado a central de rádio, ou telefone celular, de forma a permitir aos usuários obter informações sobre a localização do veículo, conforme declaração nos termos do anexo 3B deste Edital - 10 (dez) pontos;

4.1.4. Residir no município de Sorriso - O participante receberá 0,2 (zero vírgula dois) ponto por mês ou 2,4 (dois vírgula quatro) pontos por ano de residência comprovada em Sorriso.

4.1.5. A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Folhas nº 05
CPL

4.1.6. Os participantes serão classificados pela ordem decrescente do número de pontos alcançados. O participante que obtiver o maior número de pontos será o 1º (primeiro) classificado, o que obtiver o 2º (segundo) maior número de pontos será o 2º (segundo) classificado, e assim sucessivamente.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Servidor Rogério Aparecido da Silva, fiscal tributário, designados para tal finalidade.
5.2. São de competência e responsabilidade da Fiscalização Contratual:
5.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico;
5.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;
5.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;
5.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;
5.2.5. Decidir as questões omissas nas especificações e Anexos;
5.3. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e o responsável técnico da CONTRATADA serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.
5.4. Constatado algum defeito, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Fiscalização, para corrigi-los ou apresentar justificativa escrita no Protocolo-Geral, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das penalidades a seguir discriminadas.

6. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

6.1. As exigências mínimas em relação ao veículo serão as seguintes:
a) Capacidade para transportar passageiros, no mínimo 03 excluindo o condutor;
b) Ser da Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL com 04 (quatro) anos de uso contando do ano de fabricação;
c) Ter 04 (quatro) portas e ar condicionado;
d) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da SMSTT.
e) Ser da cor branca;
f) Os veículos deverão seguir obrigatoriamente o que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, conforme as Leis Municipais.

7. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1. Os permissionários obrigam-se a:
I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
II - Cobrar os preços tarifados;
III - Iniciar o serviço no prazo determinado;
IV - Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim

Folhas nº 06 CPL

definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
V – Proceder à renovação anual do Alvará;
VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
VII – Usar o taxímetro;
VIII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra "TÁXI";
IX - Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.
X - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Termo de Referência, observando o cumprimento da tabela dos serviços;
XI - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
XII - Ser responsável por quaisquer acidentes de transito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
XIII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;
XIV - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
XV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
XVI - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
XVII - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
XVIII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste edital, o CONTRATANTE poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93:
8.2. Advertência e/ou multa pecuniária, calculada em percentual sobre o valor global do contrato;
8.3. Determinação de suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE e contratar com este, pelo período de até dois anos.
8.4. Independentemente das sanções descritas anteriormente, inclui-se nas sanções a serem aplicadas pelo PERMISSIONARIO a descontinuidade dos serviços.

9. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente, apresentar reclamações ou sugestões ao

Folhas nº 07

Departamento de Tributação e Fiscalização referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

9.3. Serão atribuídos aos usuários todos os direitos contidos no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes aos serviços prestados, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável.

10. DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

10.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas pela Municipalidade, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Sorriso 22 de julho de 2015.

Daniela M. Z. Pelizon
Secretária Municipal de Fazenda
Sorriso/MT

ANEXO: 01

Mato Grosso » Sorriso

Folhas nº 08 CPL

População estimada 2014 [1]	77.735
População 2010	66.521
Área da unidade territorial (km²)	9.329,603
Densidade demográfica (hab/km²)	7,13
Código do Município	5107925
Gentílico	sorrisense
Prefeito	DILCEU ROSSATO

Informações Estatísticas

- Censo Agropecuário 2006
- Censo Demográfico 2010
- Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar
- Estatísticas do Cadastro Central de Empresas
- Estatísticas do Registro Civil
- Estimativa da População 2014
- Extração Vegetal e Silvicultura
- Finanças Públicas
- Frota
- Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil 2010
- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM
- Instituições Financeiras
- Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003
- Morbidades Hospitalares
- Pecuária
- Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008
- Produção Agrícola Municipal - Cereais, Leguminosas e Oleaginosas 2007
- Produção Agrícola Municipal - Lavoura Permanente
- Produção Agrícola Municipal - Lavoura Temporária
- Produto Interno Bruto dos Municípios
- Representação Política

Serviços de Saúde

Sistema Nacional de Informação de Gênero - Uma análise dos resultados do Censo Demográfico

Folhas nº 09
CPL

Fontes das Informações

Detalhes sobre as Fontes das Informações

Notas

(1) Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

NOTA 1: Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2014 publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2014.

NOTA 2: A população do município de Jacareacanga (PA) reflete resultado de decisão judicial.

NOTA 3: Consulte o link http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/default.shtm para verificar estimativas da população de anos anteriores.

© 2014 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Folhas nº 10 CPL ANEXO 02

MT Notícias.net

Redes para novos

Sorriso: População cresce 5,5% de acordo com IBGE

Postado por MTnoticias Data: 31, agosto 2013 - 10:34 Em: Geral, Sorriso (1) Comment

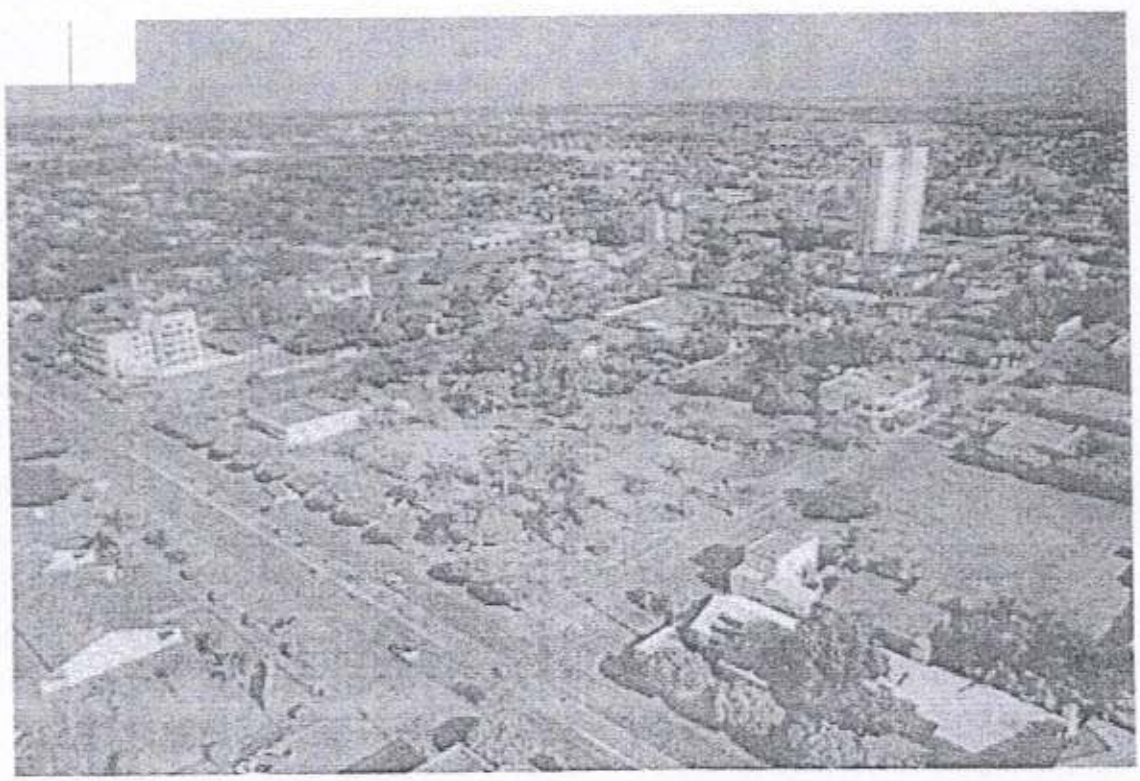

Folhas nº 11 CPL

Um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) estimou a população atual de Sorriso em 75.104 habitantes. O número representa um aumento de aproximadamente 5,5% em relação à população estimada em 2012. Entre outros usos, as informações da pesquisa do IBGE servem de base para o cálculo do valor a ser repassado pelo Governo Federal a cada município brasileiro via FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

De acordo com o vice-prefeito de Sorriso, Ederson Dal Molin, o crescimento populacional interfere diretamente na gestão pública. "O planejamento é feito com base em diversos indicadores, e o tamanho da população é um dos principais. Só na educação, houve um aumento de aproximadamente 1,5 mil alunos no último ano. A Prefeitura precisa responder a esse aumento com investimentos em novas estruturas públicas, uso de novas tecnologias, recuperação e ampliação das estruturas públicas existentes e aumento do quadro de servidores, para permitir a melhoria na qualidade dos serviços prestados a uma comunidade cada vez maior", explica.

Nesse contexto, o vice-prefeito destaca a reforma e ampliação de 06 unidades de saúde da família, asfaltamento do bairro Jardim Califórnia, modernização de parte da frota de veículos do município, inauguração da praça CEU, conquista de novos cursos superiores para o município e avanços quanto à produção industrial (que resultará no aumento das oportunidades de emprego).

Quanto aos recursos humanos, em 2013 a Prefeitura de Sorriso já ampliou seu quadro de médicos, motoristas, advogados, assistentes sociais, educadores físicos, engenheiros, eletricistas, professores, psicólogos, mecânicos, fiscais, técnicos administrativos, técnicos em informática, fonoaudiólogos, nutricionistas, entre outros. Para atender sua população atual, o município hoje dispõe de 1.976 servidores, sendo 1.282 efetivos (aprox. 65%), 439 contratados (aprox. 22%) e 255 ocupando cargos de livre nomeação (aprox. 13%).

"A Prefeitura está preparando o município para comportar um crescimento populacional maior para os próximos anos, ao mesmo tempo em que busca aumentar a qualidade de vida da nossa população", conclui o vice-prefeito.

fonte: MTnoticias.net com assessoria

ANEXO: 03

CARTÓRIO DA 43ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Rua dos Estados, n.º 100, Centro, Sorriso/MT- CEP 78890-000
Fone/Fax: (66) 3544 3555/3544 1378 / *E-mail:* zona43@tre-mt.gov.br

Folhas nº 12
CPL

Ofício n.º 187/2015/43ªZE/MT

Sorriso/MT, 09 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Rogério A. Silva
Departamento de Tributação e Fiscalização/
Coordenação de Fiscalização Tributária
Sorriso/MT

Prezada Senhor:

Em resposta ao Ofício Dpto. De Tributação e Fiscalização nº 095/2015 (PROT. 23.199/2015), informo que na presente data o município de Sorriso conta com um total de 49.472 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois) eleitores aptos.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Andréa Fenner Almeida
Analista Judiciário
Chefe de Cartório - 43ª ZE/MT

Folhas nº 13 CPL

TOTAL DE ALUNOS POR MODALIDADE DA REDE MUNICIPAL		TOTAL DE ALUNOS POR MODALIDADE DA REDE ESTADUAL		TOTAL DE ALUNOS POR MODALIDADE DA REDE PARTICULAR	
ETAPA	TOTAL DE ALUNOS	ETAPA	TOTAL DE ALUNOS	ETAPA	TOTAL DE ALUNOS
BERÇÁRIO I	42	**********	**********	BERÇÁRIO I	1
BERCÁRIO II	120	**********	**********	BERCÁRIO II	4
MATERNAL I	670	**********	**********	MATERNAL I	75
MATERNAL II	860	**********	**********	MATERNAL II	122
PRÉ I	1150	**********	**********	PRÉ I	171
PRÉ II	1130	**********	**********	PRÉ II	157
1º ANO	1154	**********	**********	1º ANO	163
2º ANO	1191	**********	**********	2º ANO	204
3º ANO	1328	7º ANO	179	3º ANO	161
4º ANO	1376	8º ANO	489	4º ANO	141
5º ANO	1193	9º ANO	1403	5º ANO	177
6º ANO	1318	1º ANO ENS. MÉDIO	1286	6º ANO	146
7º ANO	983	2º ANO ENS. MÉDIO	1027	7º ANO	151
8º ANO	437	3º ANO ENS. MÉDIO	419	8º ANO	171
9º ANO	56 - 12.008	1º ANO EJA -ENS. MÉDIO	67	9º ANO	153
**********	**********	2º ANO EJA ENS. MÉDIO	83	1º ANO ENS. MÉDIO	108
**********	**********	6º ANO (2º SEGMENTO 1º ANO) -CEJA	60	2º ANO ENS. MÉDIO	100
**********	**********	7º 8º 9º ANO (2º SEGMENTO 2º ANO) - CEJA	455	3º ANO ENS. MÉDIO	2.295 90
**********	**********	1º ANO MÉDIO - CEJA	239	**********	**********
**********	**********	2° 3º ANO (2º ANO MÉDIO)- CEJA	256	**********	**********
**********	**********	ALUNOS POR DISCIPLINA- CEJA	66	**********	**********
**********	**********	SALA DE RECURSO- CEJA	6.040 - 11	**********	**********

Obs. Das escolas da rede particular de ensino, não nos foi fornecido os dados da escola Comecinho de Vida

ANEXO: 04 . 2) . 243

Folhas nº 12 CPL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

ANEXO: 05

TABELA: Frota de veículos em circulação cadastrados por município de acordo com o tipo no estado de Mato Grosso
PERÍODO: 2011

MUNICÍPIOS	AUTOMÓVEL	CAMINHÃO	CAMINHÃO TRATOR	CAMINHONETE	CAMIONETA	CICLOMOTOR	MICROÔNIBUS	MOTOCICLETA	MOTONETA	ÔNIBUS	QUADRICICLO	REBOQUE	SEMIRREBOQUE	SIDE CAR	TRICICLO	UTILITÁRIO	OUTROS *	TOTAL
PLANALTO DA SERRA	96	11	0	38	7	0	0	251	40	5	0	2	3	0	0	2	0	456
POCONÉ	2.352	402	37	861	144	19	18	3.474	864	17	0	79	25	0	1	15	0	8.308
PONTAL DO ARAGUAIA	305	19	2	79	9	5	1	691	221	1	0	22	10	1	2	0	0	1.368
PONTE BRANCA	33	6	0	21	14	0	1	124	7		0	1	0	0	0	0	0	207
PONTES E LACERDA	4.856	865	89	1.782	278	27	19	8.573	3.009	98	0	425	128	14	3	33	1	20.200
PORTO ALEGRE DO NORTE	235	49	4	115	18	5	4	966	182	28	0	12	4	0	0	0	0	1.622
PORTO DOS GAÚCHOS	408	104	24	214	39	0	7	663	255	7	0	29	44	0	0	6	0	1.600
PORTO ESPERIDIÃO	610	131	8	345	24	4	5	1.095	188	35	0	29	10	0	0	3	0	2.487
PORTO ESTRELA	161	15	1	45	8	0	2	280	38	5	0	1	3	0	0	1	0	560
POXORÉU	1.133	100	9	358	65	1	11	1.583	329	38	0	16	13	0	0	3	0	3.657
PRIMAVERA DO LESTE	10.714	1.667	1.178	3.864	520	41	59	9.036	4.239	127	0	445	1.870	38	24	231	2	34.055
QUERÊNCIA	858	249	70	509	70	1	3	1.552	509	16	0	83	128	0	2	14	0	4.066
RESERVA DO CABAÇAL	142	20	0	34	5	0	1	389	66	6	0	0	0	0	0	0	0	663
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	444	102	14	286	43	4	10	1.554	325	12	0	19	13	0	1	1	0	2.828
RIBEIRÃOZINHO	73	7	2	38	6	0	4	189	35	6	0	7	5	0	0	0	0	372
RIO BRANCO	442	80	10	183	19	2	5	1.154	236	17	0	14	18	1	1	3	0	2.185
RONDOLÂNDIA	7	6	2	10	3	0	0	14		16	0	2	2	0	0	1	0	63
RONDONÓPOLIS	36.884	3.866	3.607	9.693	1.892	178	182	38.756	14.084	425	0	848	6.803	62	50	488	3	117.821
ROSÁRIO OESTE	1.072	120	18	312	41	5	8	1.192	232	29	0	36	21	3	0	4	0	3.093
SALTO DO CÉU	299	44	2	125	10	1	2	777	111	16	0	5	1	0	1	2	0	1.396
SANTA CARMEN	434	124	55	189	25	0	4	438	121	10	0	25	82	0	0	4	1	1.512
SANTA CRUZ DO XINGÚ	46	6	2	37	6	0	1	255	48	3	0	1	1	0	0	0	0	406
SANTA RITA DO TRIVELATO	175	47	31	85	9	0	1	168	43	12	0	5	29	0	0	1	0	606
SANTA TEREZINHA	52	8	1	32	4	0	1	615	83	9	0	3	4	0	0	1	0	813
SANTO AFONSO	162	24	1	61	7	0	3	270	55	7	0	2	1	0	0	0	0	593
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	1.154	96	10	287	61	10	8	846	87	17	0	33	9	4	1	4	0	2.627
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	182	54	12	84	7	2	3	281	56	13	0	6	26	0	1	4	0	731
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	291	42	0	154	49	3	7	1.204	466	22	0	25	4	0	0	5	0	2.272
SÃO JOSÉ DO POVO	165	18	1	40	7	0	1	275	43	6	0	0	0	0	0	0	0	555
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1.476	311	101	615	102	4	10	2.081	499	44	0	54	144	2	11	15	1	5.470
SÃO JOSÉ DO XINGÚ	88	13	4	51	4	0	0	570	103	8	0	4	2	0	0	1	0	848
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.551	446	93	719	92	10	9	3.136	1.084	61	0	59	150	4	1	14	0	8.429
SÃO PEDRO DA CIPA	333	17	2	56	8	1	5	263	88	21	0	19	4	0	0	0	0	817
SAPEZAL	2.122	474	281	819	97	5	19	2.093	802	57	0	84	471	1	8	44	2	7.379
SERRA NOVA DOURADA	14	5	0	18		0	1	89	14	2	0	0	0	0	0	0	0	143
SINOP	21.935	3.021	1.105	7.653	1.192	281	68	21.581	9.682	152	1	876	1.701	6	31	397	2	69.681
SORRISO	12.165	1.939	1.375	5.041	713	70	48	10.235	4.874	129	0	525	2.246	10	22	344	2	39.738
TABAPORÃ	564	128	23	267	52	2	2	1.245	333	19	0	20	27	0	0	15	0	2.697
TANGARÁ DA SERRA	14.398	1.764	736	4.176	710	85	61	13.577	5.760	184	0	291	1.121	15	23	189	2	43.097
TAPURAH	1.201	288	114	593	54	4	3	1.093	447	33	0	52	186	0	3	11	0	4.082
TERRA NOVA DO NORTE	1.321	231	25	527	98	6	10	1.043	423	28	0	22	28	1	2	5	0	4.671
TESOURO	82	12	0	58	5	0	2	125	24	3	0	3	0	0	0	1	0	315
TORIXORÉU	287	21	5	151	41	0	3	619	140	6	0	14	10	0	0	2	0	1.299
UNIÃO DO SUL	147	79	43	113	16	0	1	478	166	7	0	20	83	0	0	1	0	1.134
VALE DO SÃO DOMINGOS	148	25	1	56	3	0	0	424	46	13	0	3	3	0	0	1	0	721
VÁRZEA GRANDE	52.160	4.519	1.390	9.194	2.586	730	252	31.074	7.761	464	0	1.319	2.185	91	30	250	5	113.990

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folhas nº 15
CPL

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Mensagem de veto

Texto compilado

(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Capítulo II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

~~III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;~~

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos. (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

Capítulo IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

~~§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.~~

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Folhas nº 17 CPL

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Capítulo V

DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

~~Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:~~
~~I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;~~
~~II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;~~
~~III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo.~~
~~§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.~~
~~§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.~~
~~§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.~~

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Incluído pela

Folhas nº 18 CPL

Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

~~Parágrafo único. Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.~~

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em conseqüência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos

Folhas nº 19 CPL

casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

~~XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização; e~~

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua

autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

Capítulo VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os

Folhas nº 23

prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

~~Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o **caput** deste artigo o pretendente deverá:~~
~~I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e~~
~~II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.~~

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

~~§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~
~~§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~
~~§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do **caput** deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no **caput** deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

~~Parágrafo único. Os casos em que o organismo financiador for instituição financeira pública, deverão ser exigidas outras garantias da concessionária para viabilização do financiamento.~~ (Revogado pela Lei nº 9.074, de 1995)

Art. 28-A. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança; (Incluído pela Lei nº

11.196, de 2005)

VI - os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VIII - o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Capítulo VII

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Capítulo VIII

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Folhas nº 22 CPL

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Capítulo IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

Folhas nº 25

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

~~VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.~~

~~VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Medida Provisória nº 577, de 2012)~~

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Folhas nº 36 CPL

Capítulo XI

DAS PERMISSÕES

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

~~§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.~~

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições

Folhas nº 27

legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 44. As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Parágrafo único. Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se este plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

Art. 45. Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 desta Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

Parágrafo único. A licitação de que trata o **caput** deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliação, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.1995 e republicado em 28.9.1998

Folhas nº 28 CPL

LEI Nº 611/97

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 1997.
SÚMULA: ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SERVIÇO DE TÁXI COM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel é um serviço de utilidade pública, só poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal e se destina a condução de pessoas a locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifa.

§ 1º - Os preceitos e sistemas relativos a este tipo de transporte reger-se-ão pôr esta Lei e regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os veículos automóveis de aluguel a que se refere este artigo, serão denominados táxis.

Art. 2º - O Serviço de Táxi será prestado exclusivamente:

I - Por firmas individuais ou coletivas legalmente constituídas;

II - Por motoristas profissionais autônomos.

Art. 3º - Compete a Administração Municipal o estudo das tarifas para o serviço de táxi, bem como a fixação dos locais dos pontos e número de táxi, tudo sendo submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os Servidores Públicos regularmente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terão o encargo de fiscalizar o

Folhas nº 29 CPL

cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de táxi, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.

§ 2º - Qualquer funcionário da Prefeitura, em cargo de chefia, é considerado idôneo para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício, ao Chefe do Executivo Municipal, que a levará ao devido apreço.

§ 3º - Para definição do número de táxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município, relacionado no máximo 01 (um) veículo para cada 1.500 habitantes.

Art. 4º - A exploração de transporte de passageiros por meio de táxi, só será admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.

§ 1º - As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com estudo apresentado pelos Servidores regularmente indicados para esta finalidade.

§ 2º - Os permissionários de táxis deverão obter Alvará de Licença junto a Prefeitura Municipal, renovando-o anualmente, mediante pagamento das taxas respectivas.

§ 3º - A renovação do Termo de Permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelos Servidores Públicos regularmente indicados para esta finalidade e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser originada de inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas em vigor, ficando assegurado ampla defesa à parte.

Art. 5º - Não poderá haver outorga de Termo de Permissão e Alvará de Licença a empresa individual ou coletiva, além do limite de um terço do total de veículos que exploram o serviço de táxi no Município.

Art. 6º - O Termo de Permissão será intransferível, ressalvados os casos especificados nesta Lei.

Art. 7º - As permissões para o serviço de táxi às empresas somente serão expedidas após satisfeitas as seguintes formalidades:

I - Estar legalmente constituída sob forma de firma individual ou coletiva.

Folhas nº 30 CPL

II - Dispor de sede e escritório no Município;

III - Ser proprietária de um ou mais táxis;

IV - Estar inscrita no cadastro fiscal do Município.

§ 1º - As ações representativas do Capital Social das empresas que se constituírem sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

§ 2º - Os titulares sócios ou acionistas de firma ou empresa permissionária do serviço de táxi, não poderão fazer parte de outras firmas ou empresas que explorem este serviço.

Art. 8º - As empresas poderão transferir o Termo de Permissão quando ocorrer sucessão por transformação, fusão ou incorporação de empresas permissionárias do serviço.

Art. 9º - A concessão do Termo de Permissão a motoristas profissionais autônomos demanda a prévia satisfação, pelos mesmos, das seguintes formalidades:

I - Estar inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis;

II - Ser proprietário de táxi;

III - Estar inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º - Ao motorista profissional autônomo, somente será concedido um Termo de Permissão e um Alvará de Licença a veículos de sua propriedade.

§ 2º - As concessões, respeitadas as já existentes, serão outorgadas, preferencialmente, a motoristas profissionais autônomos sindicalizados.

Art. 10 - Não será concedido o Termo de Permissão e Alvará de Licença para motoristas profissionais que, à época, venha acumular mais de uma atividade profissional que possibilite renda.

§ Único - Se, após concedida a permissão, vier a caracterizar-se o desvio da atividade pessoal do motorista de táxi, em processo regular, serão revogados, o Termo de Permissão e o Alvará de Licença concedidos.

Folhas nº 31 CPI

Art. 11 - O motorista profissional autônomo somente poderá transferir o Termo de Permissão nos seguintes casos:

I - Para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, que preencha as condições legais, caso em que o novo Termo será intransferível pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da expedição, ressalvados os casos previstos nos incisos III, IV e V;

II - Quando ocorrer a reunião de permissionários autônomos para a formação de sociedade de exploração do serviço, sob o regime de empresa;

III - Do falecimento do permissionário autônomo ou titular de firma individual, caso em que a permissão será transferida à viúva ou herdeiros do "de cujus", ou a terceiros por expressa indicação daqueles, na conformidade da competente partilha ou alvará judicial, mediante requerimento encaminhado à Prefeitura no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do falecimento;

IV - De aposentadoria por invalidez;

V - De incapacidade, por motivo de saúde, devidamente comprovada, para o exercício da profissão de motorista profissional.

§ 1º - Os Termos de Permissão, concedidos a partir da vigência da presente Lei, somente serão transferíveis após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua expedição.

§ 2º - As transferências permitidas obrigam o pagamento de taxas devidas e o preenchimento de todas as condições legais exigidas.

§ 3º - Se a transferência se efetivar no caso previsto no inciso II deste artigo e, posteriormente, ocorrer a necessária dissolução da sociedade com a retirada de qualquer dos seus integrantes, estes readquirirão a condição de permissionários autônomos.

Art. 12 - É vedado ao motorista profissional autônomo, titular do Termo de Permissão, ingressar em firma ou empresa que tenha por objeto a exploração do serviço de táxi no Município de Sorriso, sob pena de revogação da Permissão, ressalvado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Sob pena de receber igual sanção, não poderá o permissionário autônomo transferir ou ceder, sob qualquer forma ou modalidade, o

Folhas nº 32 CPL

uso ou a exploração do táxi, e dos direitos decorrentes do Termo de Permissão, ainda que em caráter precário.

§ 2º - Na proibição do parágrafo anterior, não está compreendida a contratação, sob remuneração, de no máximo dois outros motoristas profissionais, para auxiliar na prestação de serviços sob a direção e responsabilidade do permissionário.

§ 3º - Os auxiliares referidos no parágrafo acima, só poderão ser colaboradores de um permissionário e deverão preencher todos os requisitos legais, para a inscrição no cadastro de condutores, recebendo, mediante requerimento com expressa concordância do permissionário do táxi, identidade de motorista colaborador.

Art. 13 - O motorista profissional, para dirigir táxi deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de táxis, comprovando:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;

II - Apresentar aprovação em exame de vista;

III - Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.

Art. 14 - Os táxis a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - Poderão ser de quatro ou de duas portas;

II - Ficarão sujeitos a, no mínimo, três vistorias anuais;

III - Possuir extintor de incêndio da capacidade proporcional ao veículo, em perfeito estado de funcionamento;

IV - Possuir, no interior do veículo e à vista dos passageiros, cartão de identificação do proprietário ou do condutor e, ainda cartão com o número do táxi;

V - Possuir caixa luminosa com a palavra "Táxi" sobre o teto;

Folhas nº 33 CPL

VI - Possuir, no interior do veículo e à vista dos passageiros, tabela de tarifa em vigor e certificado de vistoria;

VII - Possuir cinto de segurança em perfeitas condições de uso;

VIII - Possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação.

IX - Todos os veículos deverão ter como identificação uma bandeira de Sorriso desfraldada, nas laterais externas, bem como, fixado nas portas dianteiras o prefixo do táxi, que será determinado através dos seguintes critérios:

a) Primeiro e segundo algarismo: Ordem cronológica da expedição do 1 ° alvará de estacionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso;

b) Terceiro e quarto algarismos: Número do ponto ao qual o veículo está autorizado a estacionar.

c) Os algarismos terão o tamanho sempre superior a 10 cm.

§ Único - Será obrigatória a instalação de táximetro ou aparelhos registradores nos táxis, quando a população da sede do Município, ultrapassar a cem mil habitantes.

Art. 15 - Os veículos serão obrigatoriamente substituídos quando completarem 4 (quatro) anos de fabricação.

Art. 16 - Entende-se por "ponto", o local prefixado pela prefeitura para estacionamento de táxis.

§ 1° - Além dos pontos existentes, que serão considerados pontos privados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto e, mediante proposta dos Servidores Públicos regularmente indicados para esta finalidade, criar novos pontos ou pontos livres.

§ 2° - Enquanto que no ponto privado só poderá haver estacionamento do permissionário designado especialmente para o mesmo, no ponto livre poderá haver estacionamento de qualquer permissionário.

Folhas nº 32
CPL

Art. 17 - A concessão de pontos obedecerá a ordem cronológica de requerimentos e, será outorgada, preferencialmente, aos motoristas autônomos no bairro onde se localiza o ponto.

Art. 18 - Poderá haver, mediante proposta dos Servidores Públicos regularmente indicados para esta finalidade e Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o estacionamento em pontos especiais e transitórios, para o atendimento em acontecimentos que gerem afluxo da população, fixando o local, prazo de existência e número de carros que atenderá o ponto, respeitando a igualdade de direitos, através de rodízio.

Art. 19 - Os permissionários e condutores de táxis, deverão respeitar a legislação em vigor e as normas regulamentares supervenientes, bem como, facilitar por todos os meios, a atividade da fiscalização Municipal.

Art. 20 - Será cassado, imediatamente, o registro de condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, estiver em estado de embriaguez, constatado pela fiscalização ou autoridade competente.

Art. 21 - Serão punidos os motoristas de táxis que, comprovadamente, faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros ou cobrarem tarifa superior à estabelecida na tabela.

Art. 22 - As empresas permissionárias e os motoristas autônomos, onde couber, serão obrigados a:

I - Manter o táxi, ou frota, em boa condição de tráfego e, quanto possível, limpo;

II - Manter atualizado a contabilidade e sistema de controle operacional da frota, no caso de empresa e, sempre que solicitado, exibir tais documentos à fiscalização;

III - Fornecer à Prefeitura, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de fiscalização e controle;

IV - Atender às obrigações trabalhistas e providenciarias;

V - Estabelecerem, entre si, escalas de serviço no período noturno, sábados e domingos, objetivando que, cinqüenta por cento dos táxis estejam no serviço normal;

Folhas nº 35 CPL

VI - Zelar para que o táxi seja conduzido por motorista bem asseado e vestido adequadamente.

Art. 23 - A responsabilidade por danos ou prejuízos causados pelo táxi, frente a terceiros, é exclusiva do permissionário.

§ Único - Nenhuma responsabilidade poderá ser invocada contra o Município, por qualquer dano ou prejuízo causado por táxi.

Art. 24 - A inobservância das obrigações previstas nesta Lei e demais atos expedidos neste sentido, acarretará as penalidades previstas.

Art. 25 - Os servidores designados manterão rigorosa fiscalização sobre o concessionário e seus motoristas, com respeito ao comportamento funcional de cada um.

Art. 26 - O infrator da legislação ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Multa de:

a) - ½ (meio) à 10 (dez) salários mínimos vigentes o da época da lavratura do Auto de Infração a critério do Município.

b) - Os valores das multas, em conformidade com Infração cometida, pelo usuário, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sanção da presente Lei.

IV - Suspensão ou cassação do Termo de Permissão;

V - Suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

VI - Impedimento para prestação futura do serviço.

§ Único : Sendo o infrator empregado, o titular da concessão sofrerá sanção de cassação do Alvará de Licença se, em tempo hábil não tomará medidas coibitivas em relação ao dito empregado.

Folhas nº 36 CPL

Art. 27 - As sanções previstas nos incisos 1° e 2° do artigo antecedente serão aplicados pelos Servidores Municipais, regularmente indicados para esta finalidade.

§ Único - As advertências, orais ou escritas, serão lançadas no cadastro do infrator e do permissionário.

Art. 28 - A sanção prevista no inciso III do artigo 26, será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em comunicação do Servidores Públicos regularmente indicados para esta finalidade e com base em recurso, se existir, apresentado pelo infrator ou pelo pemissionário.

§ Único - Após o recebimento, pelo infrator e pelo permissionário, da notificação da infração apontada com multa, terão prazo de 10 (dez) dias para apresentar aos Servidores Municipais regularmente indicados, o recurso respectivo.

Art. 29 - As sanções previstas no inciso IV do artigo 26, só poderão ser aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta dos Servidores Municipais regularmente indicados para esta finalidade e, levando-se em conta o recurso do infrator ou permissionário, se existir.

§ Único - Após o recebimento, pelo infrator e pelo permissionário, da notificação da infração apensada com suspensão ou cassação do Alvará de Licença, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, o respectivo recurso.

Art. 30 - As sanções previstas nos incisos V e VI do artigo 26, só poderão ser aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta dos Servidores Públicos regularmente indicados para esta finalidades e com base em inquérito onde se configure às normas em vigor e, onde tenha assegurada possibilidade de ampla defesa ao infrator ou permissionário.

§ Único: Incumbirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentar o procedimento do inquérito referido neste artigo.

Art. 31 - Será cassada a permissão para a exploração do serviço de táxi:

I - Sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por trinta dias, salvo por motivo de força maior;

Folhas nº 37 CPL

II - Se for feita a transferência dos direitos e/ou obrigações a outrem, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal e, sem assinatura do Termo de Permissão;

III - Se for decretada falência da empresa ou dissolução da firma;

IV - Se for decretada a insolvência do permissionário autônomo;

V - Quando houver outras infrações de natureza grave a juízo dos Servidores Públicos regularmente indicados para esta finalidade e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Nos demais casos previstos na presente Lei.

Art. 32 - As demais penalidades serão regulamentadas por Decreto Municipal, no que tange a valores de multas e forma de notificação e defesa;

Art. 33 - Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de táxi, só poderão ser licenciados após vistorias, que será procedida pelos Servidores Municipais regularmente indicados para esta finalidade.

§ 1° - Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas, sem as quais não poderão trafegar.

§ 2° - Nessas vistorias, será verificado se o veículo satisfaz as condições desta Lei, dos regulamentos e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto a segurança, conforto e aparência.

§ 3° - A juízo do responsável pela vistoria, poderá o prazo de validade desta, ser reduzido, se o estado do veículo tornar necessário tal providência.

Art. 34 - Os permissionários cooperarão no asseio dos pontos de estacionamento, ficando por conta dos mesmos o custeio dos abrigos para os condutores.

Art. 35 - Os atuais permissionários e condutores de táxis, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizarem, sua situação, adequando-a à presente Lei.

Folhas nº 38 CPL

Art. 36 - Por força da presente Lei, fica revogada a Lei Municipal nº 25/87.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Chefe de Gabinete

Folhas nº 39 CPL

LEI N.º 768/99.

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 1.999.
SÚMULA: ALTERA O INCISO 3º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 611/97.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O inciso 3º do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 611/97, passa a Ter a seguinte redação:

" § 3º - Para definição do número de táxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município estimados pelas autoridades municipais relacionando no máximo 01(um) veículo para cada 1.500 habitantes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 08 DE SETEMBRO DE 1999.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI

Folhas nº 80
CPL

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de Administração

Folhas nº 21 CPL

LEI N.º 884/00.

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2000.
SÚMULA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a modificar o artigo 6º da Lei nº 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- O Termo de Permissão será transferível desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei."

Art. 2º - Autoriza também, o Chefe do poder Executivo Municipal, a revogar o Artigo 10 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 611/97.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal nº 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O titular da permissão para exploração do serviço de táxi somente poderá efetuar a transferência após decorrido o prazo de 06 (seis) meses da obtenção da mesma, e efetivo exercício do serviço de táxi, mediante o pagamento ao Poder Público Municipal da taxa de 5% (cinco por cento) do valor do ponto.

Folhas nº 20
CPL

Parágrafo único - O valor do ponto de táxi será estipulado pelo Município e aprovado pela Câmara Municipal."

Art. 4º - Revoga em sua totalidade os Incisos I, II, III, IV e V, e os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 611/97.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
Prefeito Municipal em Exercício
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de
Administração

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folhas nº 23 CPL

LEI Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Mensagem de veto

(Vide Leis nº 6.094, de 1974)

Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de taxista, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Art. 3º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 6º São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

Art. 9º Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Brasília, 26 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Garibaldi Alves Filho
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.8.2011

Folhas nº 25
CPL

DECRETO Nº 066, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Cria e altera pontos de Taxi no Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os pontos de táxi no Município de Sorriso, como segue:

01-08 – Terminal Rodoviário – Av. Idemar Riedi – Lot. Valo
35-01 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
35-02 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
23-02 – Aeroporto - Rodovia BR 163, km 762
27-02 – Banco do Brasil – Av. Blumenau – Bela vista
26-02 – Supermercado Babi - Av. Tancredo Neves - Bela Vista
15-02 – Supermercado Realeza – Av. Perimetral Noroeste.
36-01 – Posto Abrantes – Rua Panambi – Industrial.
30-02 – Forum – Rua Canoas - Centro
10-01 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
10-02 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
19-01 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
19-02 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
34-01 – Shopping Popular – Av. Ademar Raiter.
18-01 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.
18-02 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.

Art. 2º Ficam transferidos os pontos de permanência de Taxi no Município de Sorriso para os seguintes endereços:

Pontos 05 e 13 - Caixa Econômica Federal - Av. Tancredo Neves para a Caixa Econômica Federal localizada na Av. Porto Alegre;

Ponto 31 - Apetitus - Av. Natalino J. Brescansin para a Praça da Juventude.

Ponto 26 - Supermercado Babi - Av. Tancredo Neves para o Posto Smile na Av. Tancredo Neves.

Ponto 32 - INSS - Av. Ademar Raiter para o INSS na Av. Mario Raiter.

Folhas nº 296
CPL

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 063/2015.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretário de Administração

Folhas nº 47
CPL

PORTARIA Nº 559, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Nomeia Comissão de avaliação de veículos e habilitação de pessoas para participar do certame licitatório para permissão de uso de novos pontos de táxi, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de avaliação de veículos e habilitação de pessoas para participar do certame licitatório para permissão de uso de novos pontos de táxi criados no Município de Sorriso através do Decreto nº 063/2015, os membros seguintes:

Vanice Antonia Fronza
Rogério Aparecido da Silva
Ana Paula Schevinski Dalben
Marcos Aurélio Santos Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Folhas nº 48
CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OBJETO: Solicitação para seleção da melhor proposta por meio de Seleção De Pessoas Físicas, Que Receberão A Delegação, Através De Contrato De Permissão, Para Execução Do Serviço Público De Transporte Individual De Passageiros Em Automóvel De Aluguel – Taxi, No Município De Sorriso-MT, Por Sua Conta e Risco.

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Fazenda

Consoante o oficio e Termo de Referência com a justificativa da necessidade da contratação, **autorizamos** a abertura do presente procedimento determinando as suas providências.

Sorriso, 03 de Agosto de 2015.

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Folhas nº 49

CPL

PORTARIA Nº 369, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Nomeia membros da Comissão Municipal de Licitação, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Licitação para o ano de 2015, conforme segue:

Presidente:

NOME	CARGO
Marisete Marchioro Barbieri	Auxiliar Administrativo

Secretário:

NOME	CARGO
Andréia Cristiane Heck Faxo	Secretário Adjunto

Membros Suplentes:

NOME	CARGO
Rosemar Maria Correa	Professora Pedagogia
Noadir Josenira Tedesco Funez	Professora de Língua Inglesa
Jorge Luiz de Oliveira Campos	Técnico Administrativo II
SimoneTerezinha Andreani	Técnico Administrativo I
Luciano Clebert Scaburi	Arquiteto
Gabriela Polachini	Arquiteto
Paula Renata Lima Campos	Técnico Administrativo II
Jesué Soares dos Santos	Técnico em Segurança do Trabalho
Soeli Cantoni Sacon	Técnico Administrativo I
Geneci Ana Rissi	Técnico Administrativo I
Ligia Souza Leite	Enfermeira
Claudiney da Silva Oliveira	Fiscal de uso do solo e meio ambiente
Dirceu Oberosler	Técnico Administrativo II

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 30 de abril de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Folhas nº 50
CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, localizada na Av. Porto Alegre 2.525, Centro, Sorriso/MT, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo "**MELHOR TÉCNICA"**, pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições seguintes:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

1.1. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Av. Porto Alegre 2.525, Centro, Sorriso/MT.

1.2. **DATA: 24/09/2015**

1.3. **HORÁRIO: 08h00min**

2. FUNDAMENTAÇAO LEGAL

O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI no Município de Sorriso constitui um serviço público nos termos do item V e XVII do art. 8º, da Lei Orgânica de Sorriso, a ser prestado mediante delegação de permissão sempre a título precário, outorgada pelas seguintes Leis:

A Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e da outras providencias;

A Lei Municipal 611/97 de 17 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal 768/1999 de 08 de setembro de 1999, e pela Lei Municipal 884/2000 de 06 de dezembro de 2000;

O Decreto Municipal 066 de 01 de julho de 2015, que cria novos pontos de taxi no município de Sorriso;

A Portaria Municipal nº 559 de 29 de julho de 2015 que nomeia Comissão de Avaliação de veículos e habilitação de pessoas para participar de certame licitatório para permissão de uso e dá outras providencias;

A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, que alterou a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências.

A Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Folhas nº 51
CPL

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por finalidade a **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, QUE RECEBERÃO A DELEGAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, POR SUA CONTA E RISCO.**

3.1.1. Serão licitadas 16 (dezesseis) vagas, a serem delegadas aos 16 (dezesseis) primeiros classificados, a serem convocados imediatamente após a homologação desta seleção, para cumprirem os trâmites legais necessários e receberem a permissão.

3.1.2. Serão oferecidas 16 (dezesseis) vagas para novos permissionários, distribuídos nos locais descritos no Decreto Municipal nº 066 de 01 de julho de 2.015, que criou os seguintes pontos:
1 – Ponto 01.08 – Terminal Rodoviário – Av. Idemar Riedi – Loteamento Valo;
2 – Ponto 35.01 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin;
3 – Ponto 35.02 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin;
4 – Ponto 23.02 – Aeroporto – Rodovia BR 163, Km 762;
5 – Ponto 27.02 – Banco do Brasil – Av. Blumenau – Jardim Alvorada;
6 – Ponto 26.02 – Supermercado Gabi – Bela Vista;
7 – Ponto 15.02 – Supermercado Realeza – Av. Perimetral Noroeste – Bela Vista;
8 – Ponto 36.01 – Posto Nordeste – Rua Panambi – Industrial;
9 – Ponto 30.02 – Fórum – Rua Canoas – Centro;
10 – Ponto 10.01 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo;
11 – Ponto 10.02 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo;
12 – Ponto 19.01 – UNIC – Av. Noemia Tonello Dalmolin;
13 – Ponto 19.02 – UNIC – Av. Noemia Tonello Dalmolin;
14 – Ponto 34.01 – Shopping Popular – Av. Ademar Raiter;
15 – Ponto 18.01 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol;
16 – Ponto 18.02 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol;

3.1.3. A distribuição dos pontos será da seguinte forma:
O primeiro colocado/classificado será responsável pelo ponto 1 – 01.08;
O segundo colocado/classificado será responsável pelo ponto 2 – 35.01;
O terceiro colocado/classificado será responsável pelo ponto 3 – 35.02;
O quarto colocado/classificado será responsável pelo ponto 4 – 23.02;
O quinto colocado/classificado será responsável pelo ponto 5 – 27.02;
O sexto colocado/classificado será responsável pelo ponto 6 – 26.02;
O sétimo colocado/classificado será responsável pelo ponto 7 – 15.02;
O oitavo colocado/classificado será responsável pelo ponto 8 – 36.01;
O nono colocado/classificado será responsável pelo ponto 9 – 30.02;
O décimo colocado/classificado será responsável pelo ponto 10 – 10.01;
O décimo primeiro colocado/classificado será responsável pelo ponto 11 – 10.02;
O décimo segundo colocado/classificado será responsável pelo ponto 12– 19.01;
O décimo terceiro colocado/classificado será responsável pelo ponto 13 – 19.02;
O décimo quarto colocado/classificado será responsável pelo ponto 14 – 34.01;
O décimo quinto colocado/classificado será responsável pelo ponto 15 – 18.01;

Folhas nº 52 CPL

O décimo sexto colocado/classificado será responsável pelo ponto 16 – 18.02;

3.1.4. Se o participante selecionado, dentro do prazo previsto no item 11.1, desistir da vaga, será convocado o próximo participante classificado, respeitado a ordem de classificação prevista o item 12.5 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação e será aberta a todas as pessoas físicas, que atendam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação aqui requerida, e que desejam prestar por delegação de permissão a título precário o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, e, ainda, que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

4.1. É condição prévia às pessoas físicas interessadas em participar desta seleção:
a) Não manter vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público, ou apresentar termo de compromisso de desligamento do serviço público, conforme Anexo 2 A deste Edital;
b) Ter, na data da sessão de abertura das propostas, no mínimo completos 18 (dezoito) anos de idade;
c) Ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "B", "C", "D" ou "E";
d) Não exercer a atividade de taxista em qualquer outro município, conforme declaração do Anexo 2 C deste Edital;
e) Não ser permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pela Prefeitura Municipal de Sorriso ou apresentar termo de compromisso de desligamento do serviço, conforme Anexo 2 C deste Edital;
f) Não ter nenhum dos vínculos familiares descritos nos artigos 1.591 e 1.592 do CC/2002 e infra relacionados, com outros permissionários do município de Sorriso – MT:
I – Cônjuge;
II – Ascendente ou descendente em linha reta;
IV – Parentes em linha colateral;
V – Padrasto, madrasta ou enteado;
VI – União estável reconhecida como entidade familiar;
g) Estar quite com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
h) Não possuir antecedentes criminais.

4.2. As exigências mínimas em relação ao veículo serão as seguintes:
a) Capacidade para transportar passageiros, no mínimo 03 excluindo o condutor;
b) Ser da Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL com 04 (quatro) anos de uso contando do ano de fabricação;
c) Ter 04 (quatro) portas e ar condicionado;
d) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da SMSTT.
e) Ser da cor branca;

Folhas nº 53 CPL

f) Os veículos deverão seguir obrigatoriamente o que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, conforme as Leis Municipais

4.3. Não será admitida a participação de pessoa jurídica ou participantes em regime de consórcio;

4.4. Não será permitida a subcontratação, salvo por autorização da Administração Municipal.

4.5. Não será admitida a participação de pessoa física que tiver vínculo ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal de Sorriso;

4.6. Não será permitida a participação de pessoas declaradas inidôneas;

4.7. Os participantes deverão apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT ou empresas credenciadas junto ao mesmo com validade de 12 (doze) meses em vigência.

4.7.1. Apresentar Certificado de Cursos de Primeiros Socorros emitidos pelo Corpo de Bombeiros ou empresas credenciadas junto ao mesmo com validade de 12 (doze) meses em vigência.

4.8. Também não serão admitidas a participar da presente licitação interessados que sejam portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH provisória.

4.9. Verificadas quaisquer ocorrência das situações previstas nos itens 4.1 a 4.8 e seus subitens no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme o caso;

4.10. Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**, as **PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 02)** deverão ser entregues no Departamento de Licitações, até o horário previsto para o início da sessão de abertura, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

5.2. Não serão aceitas documentação e proposta via postal, tele fax e/ou similares.

5.3. As licitantes deverão apresentar os documentos de Habilitação, Proposta Técnica em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do proponente, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

Folhas nº 54
CPL

No Envelope Nº 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT **Edital de Concorrência Pública Nº 007/2015** Envelope Nº 1 – Documentação de Habilitação Data de Abertura: 24/09/2015 às 08h00min Horas Proponente: Nome.....: CPF .....: Endereço :

No Envelope Nº 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT **Edital de Concorrência Pública Nº 007/2015** Envelope Nº 2 – Proposta Técnica Data de Abertura: 24/09/2015 às 08h00min Horas Proponente: Nome.....: CPF .....: Endereço :

5.4. A Comissão não se responsabilizará por proposta e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

5.5. Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes, proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação dos licitantes retardatários.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante que no ato da licitação não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo VI), com poderes gerais para negociação, bem como os especiais para assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas do licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais.

6.2. A procuração deverá estar inserida dentro do Envelope nº 01, sendo a procuração hábil nos termos da lei.

7. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope n. 01, relativo à **"PROPOSTA TÉCNICA"**, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, documentos contendo as seguintes informações:

a) Comprovação da propriedade do Veículo do apresentante da proposta, por intermédio de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Nota Fiscal de Compra do mesmo.

FONE(66)3545 4700 - AvenidaPortaNegra 2535 Centro CEP78890-000 Sorriso MatoGrosso - Região

Folhas nº 55 CPL

b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B", "C", "D" ou "E";
c) Certidão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT, ou de outro estado da federação, comprovando o tempo de Habilitação na Categoria "B", "C", "D" ou "E";
d) Declaração de possuir do Sistema de Rádio-Comunicação ou Telefone Celular, conforme Anexo 3 A deste Edital;
e) Comprovante de tempo de residência em Sorriso – MT, que poderá ser feita através dos seguintes documentos: Cadastro Eleitoral, Registro de Imóveis, Contrato de Locação com firma reconhecida na época da locação, Contrato de Prestação de Serviço, Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço: Conta de Água ou Energia Elétrica em nome do participante, comprovante de matrícula ou boletim escolar;

7.2. Certificado de Curso de Direção Defensiva, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT ou empresas credenciadas junto ao mesmo com validade de 12 (doze) meses em vigência.

7.3. Certificado de Cursos de Primeiros Socorros emitidos pelo Corpo de Bombeiros ou empresas credenciadas junto ao mesmo com validade de 12 (doze) meses em vigência.

7.4. Os documentos acima relacionados deverão estar numerados e se apresentados na forma de cópias deverão ser autenticadas.

7.5. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, pela própria presidente da Comissão de Licitações, ou por qualquer servidor da Administração Pública responsável pela Secretaria Municipal competente pela emissão do documento, por publicação em órgão de imprensa oficial, no dia da licitação, na abertura do envelope de Habilitação.

7.6. Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, desde que contenham o certificado de autenticidade, sendo facultado a Comissão aferir a veracidade dos mesmos;

7.7. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão sob pena de inabilitação apresentar data sem data de validade expressa só serão admitidos se tiver sido emitido nos últimos 30 (trinta) dias que precedem a sessão inaugural.

7.8. Não serão aceitos pela comissão "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

7.9. Após a entrega dos documentos exigidos para Habilitação e a Proposta Técnica não serão permitidas a inclusão de novos documentos, a retificação ou a desistência da proposta.

Folhas nº 56 CPL

8. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n. 01), devidamente fechado, contendo todos os documentos elencados a seguir:

a) Cédula de Identidade – RG, cópia autenticada;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cópia autenticada;

c) Certificado de Reservista ou equivalente, para participante do sexo masculino, cópia autenticada;

d) Certificado Eleitoral, com comprovante de votação na última eleição neste município e comprovante de quitação eleitoral;

e) Atestado Médico de aptidão física e mental (original), emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação;

f) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme Anexo 2 deste Edital;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, ou termo de compromisso de desligamento do serviço público, conforme Anexo 2 A deste Edital;

h) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, conforme Anexo 2 B deste Edital;

i) Comprovante de endereço atualizado (contrato de locação, conta de energia elétrica, ou de água, extrato de conta bancária), em nome do participante ou ainda no caso de pessoa que resida em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário de que o participante resida no local.

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município de Sorriso, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à sua apresentação;

k) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, nos últimos 30 (trinta) dias à sua apresentação;

l) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca de Sorriso (MT), nos últimos 30 (trinta) dias à sua apresentação;

l.1) no caso de certidão positiva, a Comissão Permanente de Licitação, após a análise da narrativa permitirá ou não a habilitação do proponente, mediante a apresentação de Certidão de Narrativa do processo;

l.2) o proponente será inabilitado, se constar na certidão dos feitos criminais, condenação cumprida ou a cumprir pro crimes previstos nos art. 121, 148, 155, 157, 159, 213 e 214 do Código Penal;

m) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B", "C", "D" ou "E";

n) Certidão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT, ou de outro Estado da Federação, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à sua apresentação, declarando que o participante não se encontra com o direito de conduzir suspenso e que não foi considerado culpado em nenhum acidente de trânsito em que possa ter se envolvido no período de 04 (quatro) ano, contados no dia da Sessão de Abertura das Propostas;

o) Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do serviço público regulamentado pelo município de Sorriso, ou Termo de Compromisso de cancelamento da permissão, conforme Anexo 2 C deste Edital;

Folhas nº 57
CPL

8.2. Os documentos acima relacionados deverão estar numerados e se apresentados na forma de cópias deverão ser autenticadas.

8.3. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, pela própria presidente da Comissão de Licitações, ou por qualquer servidor da Administração Pública responsável pela Secretaria Municipal competente pela emissão do documento, por publicação em órgão de imprensa oficial, no dia da licitação, na abertura do envelope de Habilitação.

8.4. Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, desde que contenham o certificado de autenticidade, sendo facultado a Comissão aferir a veracidade dos mesmos;

8.5. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação apresentar data sem data de validade expressa só serão admitidos se tiver sido emitido nos últimos 30 (trinta) dias que precedem a sessão inaugural.

8.6. Não serão aceitos pela comissão "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.7. De toda a documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferencia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se tal ocorrência em ata.

8.8. Todas as declarações nos anexos deste Edital deverão ter suas firmas reconhecidas em cartório e preenchidas legivelmente, a máquina ou em letra de forma, com caneta azul ou preta.

9. DOS PROCURADORES DOS PARTICIPANTES:

9.1. Na entrega da proposta, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão Especial de Seleção, procuração com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do participante junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, sendo que o procurador só poderá representar apenas um participante;

9.2. Estando ausente o participante, e inexistindo a procuração do representante legal, implica em inabilitação ou desqualificação das propostas;

9.3. Será admitida a participação de apenas um único representante de cada licitante na sessão de abertura das propostas. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da comissão e os técnicos, eventualmente, convidados por esta;

9.4. Cada participante poderá participar com apenas uma proposta e para apenas um veículo.

Folhas nº 58
CPL

10. SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. A Sessão de Abertura das Propostas dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão Especial de Avaliação, a ser realizada na Prefeitura Municipal de Sorriso, a partir das 8h do dia 24 de setembro de 2015;

10.2. A Comissão Especial divulgará a lista de classificação dos participantes após homologação do processo licitatório;

10.3. Não havendo nenhum recurso por parte dos participantes, a comissão enviará o resultado ao Secretário Municipal de Transportes conforme determina este Edital;

11. PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. O procedimento seletivo seguirá as determinações do presente Edital.

11.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Seleção serão lavradas atas circunstanciadas.

11.3. Depois de aberto cada envelope deverá ser verificado se a Proposta Técnica está completa e de acordo com o exigido neste Edital.

11.4. Serão desclassificados os participantes que apresentarem documentação referente à Proposta Técnica:
a) Incompleta ou sem autenticação;
b) Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
c) Que descumpram qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5. Quaisquer manifestações dos participantes deverão ocorrer obrigatoriamente nas sessões públicas, salvo aquelas que impetradas por meio de recurso legal.

11.6. A Comissão Especial de Seleção, quando julgar necessário, poderá a seu critério determinar diligências e dilatações de prazo, para melhor elucidação e andamento do processo seletivo, sempre de acordo com a legislação pertinente.

11.7. Aberto os envelopes e estando a Proposta Técnica de acordo com os critérios exigidos neste Edital, proceder-se-á a contagem dos pontos da Proposta Técnica de cada um dos participantes.

11.8. Inexistindo recursos contra o resultado ou após o julgamento dos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pelo Secretário Municipal de Transportes.

Folhas nº 59
CPL

12. JULGAMENTO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuídas acumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os fatores (critérios) estabelecidos abaixo.

12.1.1. **TEMPO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE**: O Participante receberá 0,5 (meio) ponto por mês ou 6,0 (seis) pontos por ano de habilitação como motorista até o limite de 05 (cinco) anos, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos. A comprovação do tempo de Habilitação será efetuada pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e/ou declaração do DETRAN (original ou autenticada).

12.1.2. O tempo de habilitação do participante será computado desde sua 1ª (primeira) habilitação, independente da categoria, exceto a de motociclista, cujo tempo será desprezado.
a) A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para os efeitos deste Edital.
b) Excluídos os meses cuja contagem se deu por arredondamento, os demais meses serão contados em conformidade com o calendário civil comum.

12.2. **DO ANO DE FABRICAÇÃO:**
a) Veículo cujo ano de fabricação for igual ao ano da concorrência - 120 (cento e vinte) pontos;
b) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 01 (um) ano da concorrência - 60 (setenta) pontos;
c) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 02 (dois) anos da concorrência - 50 (cinquenta) pontos;
d) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 03 (três) anos da concorrência - 40 (quarenta) pontos.
e) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 04 (quatro) anos da concorrência - 30 (trinta) pontos.

12.3. Possuir sistema de comunicação ligado a central de rádio, ou telefone celular, de forma a permitir aos usuários obter informações sobre a localização do veículo, conforme declaração nos termos do anexo 3B deste Edital - 10 (dez) pontos;

12.4. Residir no município de Sorriso - O participante receberá 0,2 (zero vírgula dois) ponto por mês ou 2,4 (dois vírgula quatro) pontos por ano de residência comprovada em Sorriso de acordo com a letra "e" do item 7.1 deste Edital;

12.4.1. A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para os efeitos deste Edital.

12.4.2. A classificação dos participantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado no item 11.7 deste Edital.

12.5. Os participantes serão classificados pela ordem decrescente do número de pontos alcançados. O participante que obtiver o maior número de pontos será o 1º

Folhas nº 60 CPL

(primeiro) classificado, o que obtiver o 2º (segundo) maior número de pontos será o 2º (segundo) classificado, e assim sucessivamente.

12.6. Encerrada a fase de classificação das propostas será aberto o Envelope n. 02 - Da Habilitação, dos 16 licitantes melhores classificados, para a verificação do atendimento das condições fixadas no item 8.

12.6.1. Verificando o atendimento das exigências do edital os licitantes serão declarados vencedores.

12.6.2. Se um dos licitantes melhor classificados for inabilitado, serão analisados os documentos habilitatórios dos seguintes classificados.

12.6.3. Proclamando o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores.

12.7. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.666/93, observando os seguintes fatores:

12.7.1. Havendo empate, entre duas ou mais propostas, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

12.7.2. Na ocorrência de empate o sorteio será feito na solenidade.

12.7.3. O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou desclassificação global da proposta, conforme o caso.

12.7.4. **A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/93.**

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Finalizado os trabalhos de somatório das pontuações dos participantes, a Comissão Especial publicará a relação dos classificados no mural informativo da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

13.2. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, e inexistindo recursos contra o resultado, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

14. RECURSOS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE '1' – Proposta Técnica.

Folhas nº 61
CPL

14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE '1', devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

14.3. Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão a disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada as desistências expressa pelas Licitantes as quais assista o direito de recorrer.

14.3.1. Os recursos e impugnações a este Edital poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail ***licitacao@sorriso.mt.gov.br***, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

14.4. É admissível recurso em qualquer fase da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. Os recursos referentes à habilitação e à inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

14.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 - DA OUTORGA DA PERMISSÃO

15.1. Cumprido o julgamento e a classificação, proceder-se-á a vistoria do veículo no pátio da Garagem da Prefeitura Municipal. Após a aprovação do veículo pela vistoria da Secretaria Municipal de Transportes será encaminhada ao Prefeito Municipal a solicitação de emissão do Termo de Permissão a Título Precário para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi.

15.2. **Do Prazo**
As permissões terão vigência por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor e da Administração Pública.

15.3. **Das Características da Permissão a Título Precário**
Ato Administrativo, discricionário, unilateral, pelo qual o Município de Sorriso, por intermédio de Edital de Chamamento, delega a terceiros a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Servidor Rogério Aparecido da Silva, fiscal tributário, designados para tal finalidade.

16.2. São de competência e responsabilidade da Fiscalização Contratual:

Folhas nº 62
CPL

16.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico;

16.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;

16.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

16.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;

16.2.5. Decidir as questões omissas nas especificações e Anexos;

16.3. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e o responsável técnico da CONTRATADA serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

16.4. Constatado algum defeito, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Fiscalização, para corrigi-los ou apresentar justificativa escrita no Protocolo-Geral, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das penalidades a seguir discriminadas.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

17.1. Os permissionários obrigam-se a:
I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital.
II - Cobrar os preços tarifados;
III - Iniciar o serviço no prazo determinado;
IV - Comprovar a propriedade/ou co-propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
V – Proceder à renovação anual do Alvará;
VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
VII – Usar o taxímetro;
VIII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra "TÁXI";
IX - Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.
X - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, observando o cumprimento da tabela dos serviços;
XI - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
XII - Ser responsável por quaisquer acidentes de transito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

Folhas nº 63

XIII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veiculo;
XIV - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
XV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
XVI - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
XVII - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
XVIII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu;

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste edital, o CONTRATANTE poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

18.2. Advertência e/ou multa pecuniária, calculada em percentual sobre o valor global do contrato;

18.3. Determinação de suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE e contratar com este, pelo período de até dois anos.

18.4. Independentemente das sanções descritas anteriormente, inclui-se nas sanções a serem aplicadas pelo PERMISSIONARIO a descontinuidade dos serviços.

18.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19. DA RESCISÃO

19.1. Poderá o PERMITENTE promover processo administrativo de rescisão unilateral, se a PERMISSIONARIO:

19.1.1. Sofrer suspensão ou ter cassada a habilitação;

19.2. A rescisão poderá ser realizada, também, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio.

Folhas nº 64
CPL

20. DO FORO COMPETENTE

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso para dirimir quaisquer divergências oriundas da licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – **www.sorriso.mt.gov.br.**

21.2. As informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, pelo site do município *www.sorriso.mt.gov.br*, ***ou*** **por escrito e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT das 07h00min ás 13h00min horas, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite estabelecida para o recebimento dos Envelopes 1 e 2**.

21.2.1. As respostas serão enviadas, por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificação da origem da consulta. As respostas serão enviadas em até 03 (três) dias antes do recebimento dos envelopes de documentação e propostas, pelo licitador.

21.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas e apresentadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão inaugural.

21.5. Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 03 de agosto de 2.015.

MARISETE MARCHIORO BARBIERI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Folhas nº 65
CPL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1. O Transporte individual de passageiros, por táxi, no município de Sorriso, constitui-se em serviços Público nos termos do Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 611/1997 de 17 de novembro de 1997, em conformidade com o Art. 175 da Constituição Federal, concedido sempre através de licitação e ainda a Lei Federal nº 8.987/1995 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e prestados mediante delegação do poder público, por intermédio do Departamento de Tributação e Fiscalização, onde estão definidas suas competências.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Taxi a 16 (dezesseis) pessoas físicas, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a Prestação de serviço Público de Transporte individual, por Táxi no município de Sorriso, nos termos fixados na Lei Municipal nº 611/1997, observando o disposto no Art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 e no que couber na Lei nº 8.666/93.

2.2. As vagas oferecidas para novos permissionários foram criadas através do Decreto Municipal nº 066/2015 de 01 de julho de 2015, distribuídos nos locais, que criou os seguintes pontos:

1. 01-08 – Terminal Rodoviário – Av. Idemar Riedi – Loteamento Valo.
2. 35-01 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
3. 35-02 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin.
4. 23-02 – Aeroporto - Rodovia BR 163, Km 762
5. 27-02 – Banco do Brasil – Av. Blumenau – Jardim Alvorada
6. 26-02 – Supermercado Gabi – Bela Vista
7. 15-02 – Supermercado Realeza – Av. Perimetral Noroeste – Bela Vista
8. 36-01 – Posto Nordeste – Rua Panambi – Industrial.
9. 30-02 – Fórum – Rua Canoas - Centro
10. 10-01 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
11. 10-02 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo.
12. 19-01 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
13. 19-02 – Unic – Av. Noemia Tonello Dalmolin.
14. 34-01 – Shopping Popular – Av. Ademar Raiter.
15. 18-01 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.
16. 18-02 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol.

2.3. A justificativa da abertura de Contrato de Permissão para novos permissionários da Prestação de Serviço Público de Transporte (Taxi), vem em conformidade com fulcro no parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 768/1999. Justificativas estas também se dá pelo crescimento espontâneo do município de Sorriso – MT, onde o mesmo está nos últimos 02 (dois) anos crescendo em torno de 30% (trinta) ao ano, no quesito expansão urbana.
Informações do Departamento de Engenharia do Município o número de projetos de loteamentos novos nos últimos anos vem aumentando, hoje há, entre projetos em execução e projetos com viabilidade aprovadas pelo C.N.L.U. – Comissão Normativa de Legislação Urbanística cerca de 33 (trinta e três) Loteamentos novos.

Folhas nº 66
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

A expansão territorial urbana de hoje não condiz com as da época que foi feito as últimas liberação de pontos de taxi do município, sabemos que pelo IBGE a população de 2010 do município era de 66.521 habitantes e o número de habitantes estimados até 2014 foi de 77.735, tendo em vista que esta informação também são genérica pois de acordo com o IBGE o índice de aumento da população do município de Sorriso é de 5,5% ao ano, sabemos que, de acordo com informaçoes e conhecimentos da realidade do número de habitantes do município de Sorriso – MT, a população estimada para 2015 é de aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes.

Segue anexo documentos comprovando informações acima declaradas:

1. Levantamento IBGE número de habitantes.
2. Porcentagem de crescimento do município.
3. Número de Títulos Eleitorais do município.
4. Número de matriculas de estudantes do município.
5. Número de veículos cadastrados no município.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As permissões terão vigência por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor e da Administração Pública.

4. JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuídas acumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

4.1.1. TEMPO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE: O Participante receberá 0,5 (meio) ponto por mês ou 6,0 (seis) pontos por ano de habilitação como motorista até o limite de 05 (cinco) anos, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos. A comprovação do tempo de Habilitação será efetuada pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e/ou declaração do DETRAN (original ou autenticada).

4.1.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO:

a) Veículo cujo ano de fabricação for igual ao ano da concorrência - 120 (cento e vinte) pontos;

b) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 01 (um) ano da concorrência - 60 (setenta) pontos;

c) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 02 (dois) anos da concorrência - 50 (cinquenta) pontos;

d) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 03 (três) anos da concorrência - 40 (quarenta) pontos.

e) Veículo cujo ano de fabricação for anterior a 04 (quatro) anos da concorrência - 30 (trinta) pontos.

4.1.3. Possuir sistema de comunicação ligado a central de rádio, ou telefone celular, de forma a permitir aos usuários obter informações sobre a localização do veículo, conforme declaração nos termos do anexo 3B deste Edital - 10 (dez) pontos;

4.1.4. Residir no município de Sorriso - O participante receberá 0,2 (zero vírgula dois) ponto por mês ou 2,4 (dois vírgula quatro) pontos por ano de residência comprovada em Sorriso.

4.1.5. A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Folhas nº 67
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

4.1.6. Os participantes serão classificados pela ordem decrescente do número de pontos alcançados. O participante que obtiver o maior número de pontos será o 1º (primeiro) classificado, o que obtiver o 2º (segundo) maior número de pontos será o 2º (segundo) classificado, e assim sucessivamente.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Servidor Rogério Aparecido da Silva, fiscal tributário, designados para tal finalidade.
5.2. São de competência e responsabilidade da Fiscalização Contratual:
5.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico;
5.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;
5.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;
5.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;
5.2.5. Decidir as questões omissas nas especificações e Anexos;
5.3. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e o responsável técnico da CONTRATADA serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.
5.4. Constatado algum defeito, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Fiscalização, para corrigi-los ou apresentar justificativa escrita no Protocolo-Geral, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das penalidades a seguir discriminadas.

6. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

6.1. As exigências mínimas em relação ao veículo serão as seguintes:
a) Capacidade para transportar passageiros, no mínimo 03 excluindo o condutor;
b) Ser da Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL com 04 (quatro) anos de uso contando do ano de fabricação;
c) Ter 04 (quatro) portas e ar condicionado;
d) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da SMSTT.
e) Ser da cor branca;
f) Os veículos deverão seguir obrigatoriamente o que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, conforme as Leis Municipais.

7. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1. Os permissionários obrigam-se a:
I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
II - Cobrar os preços tarifados;
III - Iniciar o serviço no prazo determinado;
IV - Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim

Folhas nº 68
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
V – Proceder à renovação anual do Alvará;
VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
VII – Usar o taxímetro;
VIII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra "TÁXI";
IX - Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.
X - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Termo de Referência, observando o cumprimento da tabela dos serviços;
XI - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
XII - Ser responsável por quaisquer acidentes de transito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
XIII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;
XIV - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
XV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
XVI - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação especifica para fazê-lo;
XVII - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
XVIII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste edital, o CONTRATANTE poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93:
8.2. Advertência e/ou multa pecuniária, calculada em percentual sobre o valor global do contrato;
8.3. Determinação de suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE e contratar com este, pelo período de até dois anos.
8.4. Independentemente das sanções descritas anteriormente, inclui-se nas sanções a serem aplicadas pelo PERMISSIONARIO a descontinuidade dos serviços.

9. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente, apresentar reclamações ou sugestões ao

Folhas nº 69
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Departamento de Tributação e Fiscalização referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

9.3. Serão atribuídos aos usuários todos os direitos contidos no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes aos serviços prestados, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável.

10. DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

10.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas pela Municipalidade, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Sorriso 22 de julho de 2015.

Daniela M. Z. Peizon
Secretária Municipal de Fazenda
Sorriso/MT

Folhas nº 70
CPL

ANEXO II – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação
Assunto: Concorrência Pública nº 007/2015.

Prezados Senhores

O abaixo assinado _____________, portador da Carteira de Identidade Nº_________, na qualidade de responsável legal pela empresa ___________, vem pela presente, informar a Vossas Senhorias que o Senhor _________________, portador da Carteira de Identidade Nº_________, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta Técnica, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA)

____
ASSINATURA
Obs.: Firma reconhecida do responsável legal.

Folhas nº 371
CPL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO PARTICIPANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO OU TERMO DE COMPROMISSO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.

ASSINALE COM"X" A SUA CONDIÇÃO

( ) Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário ou empregado público, de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo ou judiciário), civil ou militar, ativo ou licenciado, da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

( ) Declaro que sou funcionário ou empregado público, de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo ou judiciário), civil ou militar, ativo ou licenciado, da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, comprometendo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado, tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, sob pena de desclassificação, no Processo de Seleção realizado pelo Edital de Chamamento Processo nº 007/2015.

( ) Declaro, sob as penas da lei, que não sou permissionário de Serviço Público de Transporte regulamentado pelo Município de Sorriso – MT ou de outro município brasileiro;

( ) Declaro, que sou permissionário de Serviço Público de Transporte regulamentado pelo Município de Sorriso, comprometendo-me a pedir cancelamento da permissão, tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Publico de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi do Município de Sorriso, sob pena de desclassificação no Processo de Seleção realizado pelo Edital de Chamamento Proc. nº 007/2015.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 2015.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
(reconhecer firma)

Folhas nº 70
CPL

ANEXO IV - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital de Concorrência Pública nº 007/2015 e seus anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Sorriso - MT; _____ de _____ de 2015.

NOME DO PARTICIPANTE: _____
ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
(Reconhecer firma)

Folhas nº 73
CPL

ANEXO V - DOCUMENTO PARA PROPOSTA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE POSSUIR SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO OU TELEFONIA CELULAR

Declaro, sob pena de desclassificação, para os devidos fins de participação na Seleção do Edital de Concorrência Pública nº 007/2015, que na época da vistoria, apresentarei devidamente instalado no veículo sistema de radiocomunicação ou sistema de telefonia celular, estando um ou outro em plena condição de uso e funcionando acompanhado de nota fiscal ou documento que comprove a aquisição do aparelho. O sistema de comunicação será acompanhamento permanente do veículo e da permissão.

Assinale com x
( ) Telefone Celular n.º_____
( ) Sistema de Rádio-comunicação

Sorriso - MT, _____ de _____ de 2015.

NOME DO PARTICIPANTE: _____
ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
(Reconhecer firma)

Folhas nº 172
CPL

ANEXO VI - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 007/2015, para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO objetivando a operação no Sistema Alternativo de Prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI em Sorriso, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como, o Regulamento do Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.
Sorriso - MT, _____ de _____ de 2015.

NOME DO PARTICIPANTE: _____
ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
(Reconhecer firma)

Folhas nº 75
CPL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2015

MINUTA CONTRATUAL DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º..... e CPF/MF sob o n.º ....., doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado ....., brasileiro, ..., motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., inscrito no CPF/MF sob o Nº....., residente e domiciliado na rua ....., na cidade ....., doravante denominado (a) PERMISSIONARIO (A), tendo em vista o contido no Processo de Licitação de CONCORRENCIA N.º 007/2015, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:
O objeto do presente Termo de Permissão é a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, no município de Sorriso, às pessoas físicas capazes de executar o referido serviço, por sua conta e risco, com base no Decreto Municipal nº 066 de 01 de julho de 2.015, a ser executado no seguinte ponto: (...)

2. FATO GERADOR:
2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Sorriso, concernente à Licitação instaurada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2015, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO
O prazo de outorga da presente concessão é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor e da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
O CONCESSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:
a – Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, e das Leis: A Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e da outras providencias;

Folhas nº 36
CPL

A Lei Municipal 611/97 de 17 de novembro de 1997 alterada pela Lei Municipal 884/2000 de 6 de dezembro de 2000;

O Decreto Municipal nº 066 de 01 de julho de 2015, que cria novos pontos de taxi no município de Sorriso ;

A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, que alterou a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências.

b – Cobrar os preços tarifados;
c – Iniciar o serviço no prazo determinado;
d – Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
e – Proceder à renovação anual do Alvará;
f – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
g – Usar o taxímetro;
h – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra "TÁXI";
i – Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

5. DA REVOGAÇÃO E TRANFERÊNCIA DA CONCESSÃO

I - Poderá ser revogada a presente concessão:
a – A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
b – Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste edital, na legislação correlata;
c – Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
d – Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
e – Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto;
f – Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
g – Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;
Parágrafo único - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.
II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data
de sua intimação.
§ 2° - A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.
§ 3° - A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao

Folhas nº 97
CPL

Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:
a) No caso de revogação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;
b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.
§ 4º - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:
a) O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo.
Ultrapassado este prazo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

6. DAS SANÇÕES

Além das penalidades previstas na Lei de concessão o descumprimento por parte do PERMISSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.
6.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) Advertência verbal ou escrita.
b) Multas.
c) Declaração de inidoneidade e,
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

Folhas nº 972
CPL

6.4. De qualquer sanção imposta o PERMISSIONARIO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao PERMITENTE, devidamente fundamentado.

6.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em caso de revogação ou término da PERMISSÃO, o Permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no Edital, bem como, do valor pago pela concessão, de modo que a concessão retornará ao Município.

8. RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo PERMITENTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo PERMISSIONÁRIO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO:

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

8.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Do Município:

9.1.1. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

9.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

9.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

9.2.1. Fornecer o objeto licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

9.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

9.2.3. Manter, durante a vigência da PERMISSÃO, as mesmas condições de habilitação;

11 – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Concorrência Pública nº 007/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

Folhas nº 39
CPL

12 - DOMICÍLIO E DO FORO:

12.1 As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes que aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento que vai também assinado por duas testemunhas.

Sorriso, ...de ..... de 2.015.

PERMITENTE
CONTRATANTE

PERMISSIONARIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Folhas nº 80
CPL

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 07/2015

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. 24/09/2015

EMENTA: Seleção de pessoas físicas, que receberão a delegação, através de contrato de permissão, para execução do serviço público de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel – Taxi, no município de Sorriso-MT, por sua conta e risco.

Foi-nos encaminhada à minuta do Edital de Concorrência Pública com anexos e a minuta do contrato para análise jurídico-formal, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

O presente processo trata-se de licitação para concorrência pública do tipo melhor oferta o qual foi autorizado pelo decreto municipal 066, de 01 de julho de 2015, o qual cria novos pontos de taxi no município de Sorriso-MT.

Consta nos autos a autorização para a abertura do procedimento licitatório para seleção de pessoas físicas, que receberão a **permissão a titulo precário,** por meio da celebração do contrato, conforme edital pelo tipo melhor proposta técnica, para execução de serviço público de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel, taxi, no município de Sorriso-MT.

Folhas nº 01
CPL

Vale declinar que o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Carta Magna, é regulado pela lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e nesse sentido vejamos o que dispõe a citada lei:

Art. 18 . O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

~~XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização; e~~

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado

Folhas nº 03 CPL

atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Observa-se que tais vetores foram contemplados quando da elaboração do respectivo edital, bem como foi observado o que determina a lei 12468/2011 que regulamente a lei de taxi.

Em análise minuta do edital de concorrência pública e seus anexos, assim como a minuta do contrato de prestação, entendemos que estes atendem os quesitos constantes na lei 8666/93 e da lei 8666/93 que dispõem sobre as normas gerais para licitação e concessão , permissão e autorização de serviço públicos.

Em análise, observo ainda que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias exigidos pelo art. 21, § 2º, I , alínea "b"da Lei n. 8.666/93.

Por fim, observo que o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o nosso entendimento

Submeto às considerações superiores as manifestações supra.

Sorriso, 03 de agosto de 2015

ROBERTO CARLOS DAMBROS
Assessor Jurídico
OAB/MT 13154

Folhas nº 34
CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SORRISO – MT
Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, QUE RECEBERÃO A DELEGAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, POR SUA CONTA E RISCO.

Atenciosamente,

Sorriso – MT, 03 de Agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Folhas nº 85
CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2015

O Município de Sorriso – MT, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 24 de setembro de 2015,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do Concorrência Pública N° 007/2015. O julgamento da referida licitação será através do Tipo Melhor Técnica, objetivando a "Seleção De Pessoas Físicas, Que Receberão A Delegação, Através De Contrato De Permissão, Para Execução Do Serviço Público De Transporte Individual De Passageiros Em Automóvel De Aluguel – Taxi, No Município De Sorriso-MT, Por Sua Conta e Risco". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 03 de Agosto de 2015.

Marisete Marchioro Barbieri
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Sorriso – MT

Folhas nº 86

DE HEMOTERÁPICOS, a partir dos serviços prestados no mês de julho de 2015, mês posterior a solicitação de realinhamento, passando o valor original mensal de R$11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqüenta reais) para R$12.674,33(doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), para a prestação mensal dos serviços objeto do contrato.
Valor: R$ 11.264,33.
Vigência do Contrato: 22/06/2015 a 26/05/2016.
Modalidade: Pregão nº 024/2014 da Ata nº 032/2014
Secretaria: Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2015.
Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E IMOBILIÁRIA CASARÃO LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.618.342/0001-19.
Objetivo: Fica acrescido ao contrato nº 005/2015 um percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do valor original do contrato o que corresponde à importância de R$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais).
§1º - O valor descrito no caput desta Cláusula será pago proporcionalmente aos meses faltantes para findo contrato.
Valor: R$ 1.125,00.
Vigência do Contrato: 01/07/2015 a 04/02/2016.
Modalidade: Dispensa Nº 005/2015.
Secretaria: Secretaria de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE CONTRATO nº 051/2015 de 17/07/2015

CONTRATO n.º 051/2015 - OBJETO: Construção de Quadra Poliesportiva coberta com vestiários, na E.M.E.B. prof. Jurandir Liberino de Mesquita na cidade de Sinop/MT. **CONTRATADA: CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR TOTAL: R$ 604.609,79** (Seiscentos e quatro mil seiscentos e nove reais e setenta e nove centavos). **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Tomada de preço nº 001/2015 - fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 17/07/2015. **EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015 - SRP 065/2015
A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2015 - SRP 065/2015, referente **Aquisição de material para manutenção da Central de Incêndio e Pânico do Centro de Eventos Dante de Oliveira, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.** Empresas Vencedoras: **JULIERME F. DA ROSA ME, CNPJ/MF:** 06.324.611/0001-71, **Itens:** 08 e 11. **PERUIBE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF:** 09.117.368/0001-09, **Itens:** 01,02,03,04,05,09,10. **SUPERTEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF:** 01.184.625/0001-13, **Itens:** 06 e 07. Homologado em 03 de agosto de 2015.

Marcello Pavan
Pregoeiro - Portaria 372/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 - SRP 071/2015
A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 062/2015 - SRP 071/2015, referente: **Contratação de empresa especializada para a realização de exames de raio-x, mamografia bilateral convencional e urografia excretora, em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.** Empresa Vencedora: **DIS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA EPP, CNPJ/MF: 14.677.583/0001-02**, Itens: 01,02,03. Homologado em 03 de agosto de 2015.

Marcello Pavan
Pregoeiro - Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015
O Município de Sorriso - MT, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do dia 24 de setembro de 2015,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura do Concorrência Pública N° 007/2015. O julgamento da referida licitação será através do Tipo Melhor Técnica, objetivando a "Seleção De Pessoas Físicas, Que Receberão A Delegação, Através De Contrato De Permissão, Para Execução Do Serviço Público De Transporte Individual De Passageiros Em Automóvel De Aluguel - Taxi, No Município De Sorriso-MT, Por Sua Conta e Risco". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. - Marisete Marchioro Barbieri - Comissão Permanente de Licitação Prefeitura de Sorriso - MT. DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
AVISO PREGÃO 082-2015 PARA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2015
A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Presidente da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 113/2015, oriunda do Pregão Presencial n.º 039/2015 da Prefeitura Municipal de Sinop/MT., que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM), NA CIDADE DE SINOP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora a empresa: HOTEL CASCAVEL LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.338.727/0001-58, sendo aderido ao item: 1 - Hospedagem - diária em apartamento duplo (duas camas de solteiro com café da manhã, banheiro, ar condicionado, frigobar, TV a Cabo e internet gratuita, na quantidade 100 diárias, no valor unitário R$ 180,00, totalizando R$ 18.000,00. **MARISETE M. BARBIERI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. DMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 423/GP/2015 de 03.07.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17 DE AGOSTO DE 2015, às 14:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO I TANGARÁ GOSPEL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 04 de Agosto de 2015**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 03 de Agosto de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 423/GP/2015 de 03.07.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19 DE AGOSTO DE 2015, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 06 de Agosto de 2015**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-

11	1.000	UN	CRACHA COLORIDO COM BARBANTE - 12X6(F32) - CARTOLINA 180 - FRENTE COLORIDA(4X0).	IDEAL GRAFICA	1,09	1.090,00
14	60.000	UN	PANFLETO 21 X 15CM, 4 X 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 150G. SAÍDA CTP	IDEAL GRAFICA	0,08	4.800,00
TOTAL						R$ 8.660,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 03 DE AGOSTO DE 2015.

Folhas nº 31

Folhas nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 152/2015

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Olir Antonio Tonello."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigos 17 e 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **OLIR ANTONIO TONELLO**, efetivo(a) no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "VI", lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 26/07/2015 e término em 21/09/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000021, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 26/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 24 de Julho de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

nicípio de Sorriso – MT, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 24 de setembro do 2015,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do Concorrência Pública Nº 007/2015. O julgamento da referida licitação será através do Tipo Melhor Técnica, objetivando a "Seleção De Pessoas Físicas, Que Receberão A Delegação, Através De Contrato De Permissão, Para Execução Do Serviço Público De Transporte Individual De Passageiros Em Automóvel De Aluguel – Taxi, No Município De Sorriso-MT, Por Sua Conta e Risco". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. - Marisete Marchioro Barbieri - Comissão Permanente de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT.

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT CPL
PORTARIA N.º 148/2015

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Inês Alves de Souza Rambo."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º, da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **INÊS ALVES DE SOUZA RAMBO**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica –Pedagogia 20HS, Classe "B", Nível "V" e no cargo de Professor de Educação Básica –Pedagogia 20HS, Classe "B", Nível "IV", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 16/07/2015 e término em 16/10/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000037 e 2014.01.00000038, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a retroativos a 16/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 17 de Julho de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 145/2015

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Adair Polido Roldão."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e 18, § 3º, da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ADAIR POLIDO ROLDÃO**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe "C", Nível "IV", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 11/07/2015 e término em 24/07/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000005, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 11/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 10 de Julho de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RESPONSÁVEIS:

SICOOB

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL MT/MS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ORDEM DO DIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

COMUNICADO

FÁBRICA DE MÓVEIS SÃO JOSÉ LTDA-ME, portadora do CNPJ n° 05.911.724/0001-00, localizada no município de Juara – MT, torna-se público que requereu à SEMA-Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a renovação da LO (Licença de Operação) FABRICAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CVV
A linha da vida
3321 4111
ou
141

Folhas nº 88

Folhas nº 89 CPL

o laudo de avaliação 72/2015: R$ 420.348,60 (quatrocentos e vinte mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Lote 14) Matrícula 111.707. Uma área de terreno para construção com 2.169,49 m², caracterizada como lote n. 06 da quadra n. 02, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para a rua Tomaz Antônio Gonzaga, medindo 50,11 metros; lado direito para o lote nº 05, medindo 45,05 metros; lado esquerdo para o lote n. 07, medindo 41,73 metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 73/2015: R$ 390.508,20 (trezentos e noventa mil quinhentos e oito reais e vinte centavos). Lote 15) Matrícula 111.708. Uma área de terreno para construção com 2.003,58 m², caracterizada como lote n. 07 da quadra n. 02, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para a rua Tomaz Antônio Gonzaga, medindo 50,11 metros; lado direito para o lote nº 06, medindo 45,73 metros; lado esquerdo para o lote n. 08, medindo 38,42 metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 74/2015: R$ 360.644,40 (trezentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Lote 16) Matrícula 111.709. Uma área de terreno para construção com 1.435,67 m², caracterizada como lote n. 08 da quadra n. 02, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 37,47 metros; fundos para a rua Tomaz Antônio Gonzaga, medindo 39,95 metros; lado direito para o lote nº 07, medindo 38,42 metros; lado esquerdo para a Área B - futura rua 02, medindo 35,85, metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 75/2015: R$ 258.420,60 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos). Lote 17) Matrícula 111.710. Uma área de terreno para construção com 2.142,76 m², caracterizada como lote n. 01 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para a Área F - futura rua 04, medindo 36,87 metros; lado direito para o lote nº 02, medindo 50,49 metros; lado esquerdo formado por uma linha quebrada que parte de um ponto cravado na borda da Área E - futura rua 03 com o lote ora descrito, com 5,63 metros e deflete à direita em ângulo de 02°24'13" e segue com 44,69 metros confrontando com a Área E - futura rua 03, até chegar em um ponto cravado na borda da Área F - futura rua 04 com o lote ora descrito. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 76/2015: R$ 385.698,80 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Lote 18) Matrícula 111.711. Uma área de terreno para construção com 2.589,64 m², caracterizada como lote n. 02 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para a Área F - futura rua 04, medindo 50,07; lado direito para o lote nº 01, medindo 50,49 metros; lado esquerdo para o lote nº 03, medindo 53,10 metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 77/2015: R$ 466.135,20 (quatrocentos e sessenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos). Lote 19) Matrícula 111.712. Uma área de terreno para construção com 2.720,25 m², caracterizada como lote n. 03 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para a Área F - futura rua 04, medindo 50,07; lado direito para o lote n.04, medindo 55,71 metros; lado esquerdo para o lote nº 02, medindo 53,10 metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 78/2015: R$ 489.645,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Lote 20) Matrícula 111.713. Uma área de terreno para construção com 2.850,87 m², caracterizada como lote n. 04 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para a Área F - futura rua 04, medindo 50,07; lado direito para o lote nº 05, medindo 58,32 metros; lado esquerdo para o lote nº 03, medindo 55,71 metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 79/2015: R$ 513.156,60 (quinhentos e treze mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Lote 21) Matrícula 111.714. Uma área de terreno para construção com 2.968,74 m², caracterizada como lote n. 05 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos formado por uma linha quebrada que parte de um ponto cravado na borda da Área F - futura rua 04 com o lote ora descrito, deste segue com 24,68 metros, divisando com a área F - futura rua 04, defl ete à esquerda em um ângulo de 2°16'17" e segue com 25,35 metros divisando com o lote Santo Antônio do Rio Vermelho, até chegar em um ponto entre o lote 06 e o lote ora descrito, lado direito para o lote nº 06, medindo 59,93 metros; lado esquerdo para o lote nº 04, medindo 58,32 metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 80/2015: R$ 534.373,20 (quinhentos e trinta e quatro trezentos e setenta e três reais e vinte centavos). Lote 22) Matrícula 111.715. Uma área de terreno para construção com 3.012,22 m², caracterizada como lote n. 06 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para o lote Santo Antônio do Rio Vermelho, medindo 50,00; lado direito para o lote nº 07, medindo 60,56 metros; lado esquerdo para o lote nº 05, medindo 59,93 metros. Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 81/2015: R$ 542.199,60 (quinhentos e quarenta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos). Lote 23) Matrícula 111.716. Uma área de terreno para construção com 3.043,64 m², caracterizada como lote n. 07 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 50,00 metros; fundos para o lote Santo Antônio do Rio Vermelho, medindo 50,00; lado direito para o lote nº 08, medindo 61,19 metros; lado esquerdo para o lote nº 06, medindo 60,56 metros; Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 82/2015: R$ 547.855,20 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Lote 24) Matrícula 111.717. Uma área de terreno para construção com 2.323,62 m², caracterizada como lote n. 08 da quadra n. 03, localizada no loteamento denominado Setor Rodoviária, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Área A - futura rua 01, medindo 38,22 metros; fundos para o lote Santo Antônio do Rio Vermelho, medindo 37,44; lado direito para a Área C - futura avenida 01, medindo 61,66 metros; lado esquerdo para o lote nº 07, medindo 61,19 metros; Infraestrutura: Com pavimentação, rede de água e rede elétrica; sem rede de esgoto. Valor Mínimo de Lance: de acordo com o laudo de avaliação 83/2015: R$ 418.251,60 (quatrocentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e um mil reais e sessenta centavos). Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de Cd-Rom ou Pen Drive, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 31 de julho de 2015

CONCORRÊNCIA Nº 11/2015

Tipo de Licitação Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Concorrência em epígrafe às 14:00 horas do dia 03 (três) de setembro de 2015 na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o recebimento dos envelopes nºs 01 "Documentos de Habilitação" e 02 "Proposta de Preço", respectivamente, para a execução do seguinte objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para Executar a Seguinte Obra: Construção da Cabine de Transformação da UPA III, Localizada na Rua Rio Branco, com a Avenida Venceslau, s/n, no Bairro Santa Marta, no Município de Rondonópolis-MT. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de Cd-Rom ou Pen Drive, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 3 de agosto de 2015
LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Presidente da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 113/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 39/2015 da Prefeitura Municipal de Sinop/MT., que tem por objeto a contratação de serviços de hotelaria (hospedagem), na cidade de sinop, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora a empresa: HOTEL CASCAVEL LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.338.727/0001-58, sendo aderido ao item: 1 - Hospedagem - diária em apartamento duplo (duas camas de solteiro com café da manhã, banheiro, ar condicionado, frigobar, TV a Cabo e internet gratuita, no quantidade 100 diárias, no valor unitário R$ 180,00, totalizando R$ 18.000,00.

Sorriso, 3 de agosto de 2015
MARISETE M. BARBIERI
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

O Município de Sorriso - MT, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do dia 24 de setembro de 2015, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura de Concorrência Pública nº 7/2015. O julgamento da referida licitação será através do Tipo Melhor Técnica, objetivando a "Seleção De Pessoas Físicas, Que Receberão A Delegação, Através De Contrato De Permissão, Para Execução Do Serviço Público De Transporte Individual De Passageiros Em Automóvel De Aluguel - Taxi, No Município De Sorriso-MT, Por Sua Conta e Risco". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso, 3 de agosto de 2015
MARISETE M. BARBIERI
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa UGOLINI E CIA LTDA - EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Se regerá com o Edital de Licitação e seus anexos, com a Lei n. 10.520/2002, com o Decreto Federal n. 5.450/2005, e Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decretos Municipais n. 032/2005 e 09/2010, e Lei Complementar n. 123/2006, e subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e nos demais documentos acostados no Processo Gespro n.320361/15. OBJETO: Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender o Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e especificações constantes neste termo contratual, no edital e seus anexos. VALOR GLORAL: R$ 295.821,67 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos). UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0001. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0108. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.317. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0301. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0104. P/A: 1.479. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0102. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0106. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 90 (noventa) dias contados a partir de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA: 29.07.2015.
SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT
ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - PMVG/MT
UGOLINI E CIA LTDA - EPP
Contratada
Visto pela
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2015

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT e a Empresa J GONÇALO DA SILVA FORTES - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Se regerá com o Edital de Licitação e seus anexos, com a Lei n. 10.520/2002, com o Decreto Federal n. 5.450/2005, e Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decretos Municipais n. 032/2005 e 09/2010, e Lei Complementar n. 123/2006, e subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 320365/15. OBJETO: Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender o Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e especificações constantes neste termo contratual, no edital e seus anexos. VALOR GLOBAL: R$ 204.180,00 (duzentos e quatro mil e cento e oitenta reais). UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0001. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0108. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.317. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0301. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0104. P/A: 1.479. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0102. UO: Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 0106. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 90 (noventa) dias contados a partir de seu vencimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015080400164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Folha 90 CPL

Sorriso/MT, 24 de agosto de 2014.

Ao
MUNICÍPIO DE SORRISO/MT
PALÁCIO DA CIDADANIA

A/C

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MARCOS SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, portador do documento de identidade RG n. º 1344444/15 SSP/MT, inscrita no CPF n. 714.634.101-15, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, n.º 485, bairro Bom Jesus, nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer cópia integral do processo licitatório, modalidade concorrência pública n.º 07/2015, relativo a concessão de pontos de taxis nesta cidade de Sorriso/MT.

Certo da sua atenção, expresso meus votos de estima consideração.

RECEBI
Data 28 / 08 / 15
Horas 11 : 26

Marcos Soares da Silva
REQUERENTE

Folhas nº 31 CPL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO - MT PROTOCOLADO Em 16 / 09 / 15 Nº Ordo. Horas 09:17

EDITAL DE LICITAÇÃO NUMERO 007/2015.
MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA.

CLEVISON REIAS DE FRANÇA, brasileiro, vive em união estável há aproximadamente 08 (oito) anos, operador de maquinas agrícolas, portador do documento de identidade RG n. º 72128 DRT/MT, inscrita no CPF n. 030.459.101-73, residente e domiciliado à rua Pedro Henke, n.º 113, bairro União, nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira, consoante relevante razoes de fatos e de direito que passa a expor e ao final requerer o que segue:

Clevison

Folhas nº
92
CPL

I – DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT abriu processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública sob o nº 007/2015, que tem como objeto **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, QUE RECEBERÃO A DELEGAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, POR SUA CONTA E RISCO**, fundamentada nas Leis: 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal e da outras providencias; Lei Municipal 611/97 de 17 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal 768/1999 de 08 de setembro de 1999, e pela Lei Municipal 884/2000 de 06 de dezembro de 2000; Decreto Municipal 066 de 01 de julho de 2015, que cria novos pontos de taxi no município de Sorriso; Portaria Municipal nº 559 de 29 de julho de 2015 que nomeia Comissão de Avaliação de veículos e habilitação de pessoas para participar de certame licitatório para permissão de uso e dá outras providencias; Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, que alterou a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências; Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Ocorre que o presente edital, consta com vícios graves, o que impossibilita o prosseguimento do certame no estado em que se encontra.

É em síntese o necessário.

Cherison

Folhas nº 93 CPL

II – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – LEI MUNICIPAL N.º 611/977.

O **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Contudo, depara-se este Cidadão Sorrisense com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório que intenta disponibilizar número de pontos de Taxi não previsto na Legislação Municipal, bem como demais equívocos na construção do edital de convocação.

Neste interim cumpre mencionar, que o presente edital de licitação encontra-se eivado de vícios insanáveis, senão com a confecção de novo edital de licitação.

Com efeito, para a elaboração de edital de licitação, bem como do procedimento licitatório em questão sequer foi observado o que estabelece o artigo 3º da Lei Municipal n.º 611/1997, veja:

> **Art. 3º <u>Compete a Administração Municipal</u> o estudo das tarifas para o serviço de táxi, bem como <u>a fixação dos locais dos pontos e número de táxi</u>, tudo sendo submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.**
>
> **§ 1º** Os Servidores Públicos regularmente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terão o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de táxi, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.
>
> **§ 2º** Qualquer funcionário da Prefeitura, em cargo de chefia, é considerado idôneo para constatar infrações no serviço

Cleuso

Folhas nº 94 CPL

de táxi, mediante comunicação por ofício, ao Chefe do Executivo Municipal, que a levará ao devido apreço.

§ 3º Para definição do número de táxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município, relacionado no máximo 01 (um) veículo para cada 1.500 habitantes.

O presente edital de licitação não observou as determinações da lei municipal acima invocada, não realizando o estudo necessário para a implantação de novos pontos de taxis em Sorriso, bem como, não foi levado em consideração no número oficial de habitantes existente neste município, conforme aponta o IBGE, que atualmente é de **80.298 (oitenta mil duzentos e noventa e oito) habitante, sendo que tal número é apresentado pelo IBGE por estimativa, pois o ultimo senso demográfico realizado foi no ano de 2010, onde se constatou a existência de 66.521 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e um) habitantes.**

Dos números habitacionais acima apresentados constata-se claramente que o município de Sorriso, não está crescendo 30% (trinta por cento) ao ano como quer fazer crer o Edital de Licitação.

Do mesmo modo, se fizer um exercício matemático, qual seja, dividir o números de habitante atuais deste logradouro, pelo coeficiente de 1.500 habitantes para cada ponto de taxis, conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 611/97, seria autorizado a instalação de 53 (quinquenta e três) pontos de taxis no total, sendo que atualmente já existe 49 (quarenta e nove) pontos de taxis em funcionamento, logo, a presente licitação somente poderia ter como objeto de licitação 04 (quatro) novos pontos de taxis.

Fi

Chevisor

Folhas nº 95 CPL

Ademais, a justificativa para a abertura do presente edital de licitação não atende o disposto no artigo 4º da mesma lei municipal citada, posto que não foi criada comissão específica de servidores para apresentar os estudos necessários para implantação de novos pontos de taxis neste logradora, veja a justificativa, totalmente errônea e fora do que determina a lei regente deste Município:

> 2.3. A justificativa da abertura de Contrato de Permissão para novos permissionários da Prestação de Serviço Público de Transporte (Taxi), vem em conformidade com fulcro no parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 768/1999. Justificativas estas também se dá pelo crescimento espontâneo do município de Sorriso – MT, onde o mesmo está nos últimos 02 (dois) anos crescendo em torno de 30% (trinta) ao ano, no quesito expansão urbana.
> Informações do Departamento de Engenharia do Município o número de projetos de loteamentos novos nos últimos anos vem aumentando, hoje há, entre projetos em execução e projetos com viabilidade aprovadas pelo C.N.L.U. – Comissão Normativa de Legislação Urbanística cerca de 33 (trinta e três) Loteamentos novos.

Os critérios acima descritos, não correspondem aos critérios determinados pela Lei 611/97, logo, é nulo de pleno direito o presente edital e, por conseguinte, deve ser refeito o presente procedimento licitatório.

Ademais, estabelece ainda o Edital de Licitação, sem qualquer critério, os seguintes locais, para pontos de taxis:

Item "3.1.2. Serão oferecidas 16 (dezesseis) vagas para novos permissionários, distribuídos nos locais descritos no Decreto Municipal nº 066 de 01 de julho de 2.015, que criou os seguintes pontos:

1 – Ponto 01.08 – Terminal Rodoviário – Av. Idemar Riedi – Loteamento Valo;

2 – Ponto 35.01 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin;

3 – Ponto 35.02 – Posto Paraíso – Av. Natalino João Brescansin;

Folhas nº
096
7
CPL

4 – Ponto 23.02 – Aeroporto – Rodovia BR 163, Km 762;

5 – Ponto 27.02 – Banco do Brasil – Av. Blumenau – Jardim Alvorada;

6 – Ponto 26.02 – Supermercado Gabi – Bela Vista;

7 – Ponto 15.02 – Supermercado Realeza – Av. Perimetral Noroeste – Bela Vista;

8 – Ponto 36.01 – Posto Nordeste – Rua Panambi – Industrial;

9 – Ponto 30.02 – Fórum – Rua Canoas – Centro;

10 – Ponto 10.01 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo;

11 – Ponto 10.02 – Posto Senna – Rua Alencar Bortolanza esq. Passo Fundo;

12 – Ponto 19.01 – UNIC – Av. Noemia Tonello Dalmolin;

13 – Ponto 19.02 – UNIC – Av. Noemia Tonello Dalmolin;

14 – Ponto 34.01 – Shopping Popular – Av. Ademar Raiter;

15 – Ponto 18.01 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol;

16 – Ponto 18.02 – Centro de Eventos – Av. Blumenau – Rota do Sol;

Ora se na justificativa do Edital de Licitação, foi argumentado que os pontos de taxis seriam para atender novos loteamentos. Entretanto, no objeto a ser licitado, não é possível localizar nenhum novo ponto de taxis nos novos bairros/loteamentos criados nesta Municipalidade.

Portanto, se torna no mínimo ilógico para não se dizer arbitrário e ilegal, justificar a criação destes novos 16 (dezesseis) pontos

Folhas nº 97 CPL

de taxis em localização que não está adequada ao local destas novas áreas de expansão.

Ademais, o impugnante não encontrou em nenhum documento oficial, especialmente junto ao IBGE a informação de que o município de Sorriso possui um crescimento de 30% (trinta por cento), nos últimos dois anos (que seja em 2014/2013 ou 2015/2014), de modo que, a lei municipal que regulamenta a implantação de novos pontos de taxis neste município não está sendo respeita, ao revés há verdadeiro desrespeito as Leis n.º 8.987/1995, 611/97 alterada pela Lei n.º 768/99 e Lei n.º 884/2000.

Frisa-se que onde constam os locais de novos Pontos de Taxis, não consta nenhum ponto em qualquer novo loteamento desta Municipalidade, ao passo que, faz cair por terra tal justificativa.

De mais a mais, a justificativa a presentada quanto à expansão da cidade, não respeita o comando descrito no artigo 4ºda Lei n.º 611/1997,

> **Art. 4º** A exploração de transporte de passageiros por meio de táxi, só será admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.
>
> **§ 1º As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com estudo apresentado pelos Servidores regularmente indicados para esta finalidade.**

Do escólio legal acima descrito, não foi encontrado neste processo licitatório a comissão criada para estudar o objeto desta licitação,

Chuvisco

Folhas nº 98 CPL

bem como, não se constata que o Município tenha ciado por meio de Decreto Lei, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, referida comissão de estudo para autorização de pontos nas regiões deste logradouro.

Em que pese o interesse do Município e o escopo do certame de garantir melhor serviços ao cidadão Sorrisense, bem como o exato cumprimento da legislação, não é possível ultrapassar os limites legais/constitucionais previamente estabelecidos, sob pena de curvar-se ao Maquiavelismo dos fins justificando os meios.

Versa o art. 37, da Constituição Federal que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade encontra fundamento constitucional no art. 5º, II, prescrevendo que:

> **"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".**

Em decorrência do princípio da legalidade, é costumeira a afirmação de que a Administração Pública não pode agir contra a lei ou além da lei, só podendo agir nos estritos limites da mesma.

Neste tocante, tem-se cristalino dispositivo constitucional, que, como não poderia deixar de ser, qualquer alteração no edital de licitação e seu objeto, que não esteja em consonância com a legislação municipal, estadual e federal, deve ser declarada nula de pleno direito e seu ato considerado inexistente, o que é o presente, caso, pois não sendo

Chedson

Folhas nº 99 CPL

cabível mero estudo grosseiro sobre os pontos de taxis, contrariando e desrespeitando a legislação Municipal, para realização de certame fraudento.

Não pode o município, ao seu libre arbítrio e sobre o arrepio da lei criar 16 (dezesseis) novos pontos de taxis, sem critérios legais. Isto demonstra haver direcionamento do processo licitatório, bem como, causar prejuízos aos taxistas que já gozam de concessão pública devidamente outorgada.

Portanto, deverá ser refeito o procedimento licitatório, especialmente, o estudo sobre as novas instalações de pontos de taxis, que deverá ser elaborado pela comissão criada especificamente para tal finalidade.

III – DA FALHA DO EDITAL QUANTO A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Preconiza o edital e o termo de referencia, quanto à fiscalização dos taxis:

> **"Responsável pela Fiscalização, Segundo o Edital:**
> 16. DA FISCALIZAÇÃO
> 16.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Servidor Rogério Aparecido da Silva, fiscal tributário, designados para tal finalidade."
>
> **"Responsável pela Fiscalização, segundo Termo de Referencia (ANEXO I):**
>
> 5.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Servidor Rogério Aparecido da Silva, fiscal tributário, designados para tal finalidade.

Folhas nº 100 CPL

A nomeação acima descrita trata-se de severo equivoco, primeiro por parte da ilustríssima senhora secretaria de Municipal de Fazenda, DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON, e segundo por parte da ilustríssima senhora MARISETE MARCHIORO BARBIERI, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde extrapolaram seus limites hierárquicos elegendo o servidor **Rogério Aparecido da Silva**, como único e exclusivo responsável pela fiscalização do serviço.

Cumpre dizer, que não se pode nomear uma única pessoa para tal mister pois na sua ausência, não haverá outra para exercer a fiscalização, o que por si só, já é uma incoerência e por que não dizer irresponsabilidade.

Não bastando tal disparate, as servidoras acima descritas, usurparam de sua competência legal, elegendo o servidor Rogério Aparecido da Silva, como único e exclusivo responsável pela fiscalização do serviço.

Neste sentido, é relevante dizer que a Lei Municipal n.º 611/97, conforme destaque abaixo, é de competência exclusiva do chefe do poder executivo, a indicação para o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de táxi:

> **Art. 3º - § 1º - Os Servidores Públicos regularmente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terão o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de táxi, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.**

Folhas nº 101 CPL

§ 2º - Qualquer funcionário da Prefeitura, em cargo de chefia, é considerado idôneo para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício, ao Chefe do Executivo Municipal, que a levará ao devido apreço.

Do acima descrito, mais uma vez não se cumpre o que dispõe a lei do município, podendo seus servidores e o gestor público responderem por tais atos, bem como, serem penalizados por tais infrações.

Ademais, o não cumprimento da integralidade da lei municipal, acarreta, afronta literal ao princípio da legalidade, fere a lei de licitações e mais, desrespeita o próprio comando estabelecido pela administração municipal.

De tal forma, não é outra a consequência, senão, o cancelamento deste edital de licitação e nova elaboração, cumprindo com rigor o que disciplina a legislação vigente.

IV – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Não bastando as fragilidades editalícias acima elencadas, ainda se pode constatar que a presente licitação afronta o Principio da Razoabilidade na Administração Pública.

Entende-se por princípio da razoabilidade, como sendo um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão.

Chelsea

Folhas nº 102 CPL

Para **Hely Lopes Meirelles**, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois "objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais".

Para **Di Pietro**, o Princípio da Razoabilidade trata-se: de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Outrossim, nos fundamentos abaixo transcrito, há também, indícios de direcionamento da licitação, o que fere de morte o artigo 3º § 1º da Lei de Licitações, por o ato convocatório ora impugnado, restringe e compromete a competitividade entre os participantes da licitação (isto é crime passível de responsabilidade da comissão de licitação, secretários e Prefeito), que assim preconiza:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio

Chevson

Folhas nº 103 CPL

dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Com efeito, no item 7.1 e 7.2 do Edital de Licitação, exige dos participantes que o mesmo cumpra:

Item 7.1

a) Comprovação da propriedade do Veículo do apresentante da proposta, por intermédio de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Nota Fiscal de Compra do mesmo.

7.2. Certificado de Curso de Direção Defensiva, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT ou empresas credenciadas junto ao mesmo com validade de 12 (doze) meses em vigência.

7.3. Certificado de Cursos de Primeiros Socorros emitidos pelo Corpo de Bombeiros ou empresas credenciadas junto ao mesmo com validade de 12 (doze) meses em vigência.

Folhas nº 104 CPL

Veja que para participar desta licitação, o interessado deve possuir um veículo de preferencia, zero quilometro, pois tal veículo será pontuado em 120 (cento e vinte) pontos, nos termos do item 12.2 do edital para pontuação e classificação do proponente.

Tal fato, direciona a presente licitação somente a pessoas que tenha no mínimo um capital de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que restringe a participação de muitas pessoas de bem, que paga seus impostos, porem, que não tenha posse.

Da mesma forma, a exigência de curso de direção defensiva e primeiros socorros, é arbitrária e ilegal, pois a Lei Municipal n.º 611/97, não determina tal exigência, e mais, o custo de tais curso é de grande valor, aproximadamente o custo de ambos os cursos é de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que também limita a participação de um número de interessados.

Logo, qualquer pessoa interessada em participar desta licitação deve dispor no mínimo de um valor alto de dinheiro (33.000,00), o que restringe e dificulta a participação de interessados, o que restringe e dificulta a participação de interessados, desrespeitando o artigo 3º da Lei n.º 8.666/91.

Por outra via, foge ao bom senso e razoabilidade, o fato de que o participante desta licitação tenha que comprar um carro zero quilômetro, ou mesmo um carro usado, bem como, faça cursos de direção defensiva e primeiros socorros, a fim de somente aspirar uma participação em uma licitação, sem saber se irá realmente receber a concessão do direito de explorar os serviços de taxi do município. Tal veículo, bem como, o curso deveria ser comprado e efetivado após o candidato se sagra vencedor da licitação.

Cleoson

Folhas nº 105 CPL

Do mesmo modo, não há lei municipal, estadual e federal, que obrigue que o proprietário do taxi e/ou motorista tenha o curso de direção defensiva e primeiro socorros. logo, tal exigência também, tem o fim de restringir e dificultar a participação de interessados, ou seja, tais aditivos astutamente inseridos no Edital de Licitação, serve somente para direcionar a participação de pessoas que tenha exclusivamente, informações para até um ano antes da licitação tenha realizado os cursos de direção defensiva e primeiro socorros, bem como, se preparado para comprar um veículo novo ou usado para participar da licitação que **ninguém tinha conhecimento de sua abertura.**

Vale dizer ainda, que o participante da licitação, no momento da licitação, tem os cursos acima citados, porem, o motorista do taxi, que é permitido pela lei municipal terceiros dirigir o veículo, pode não ter o curso exigido em edital. Tais requisitos fogem a razoabilidade legal, e devem ser excluídos do processo licitatório.

Para demonstrar o bom direito, o artigo 13 da Lei Municipal n.º 611/97 assevera:

> Art. 13 O motorista profissional, para dirigir táxi deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de táxis, comprovando:
>
> I- Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;
>
> II- Apresentar aprovação em exame de vista;
>
> III- Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.

Clerison

Folhas nº 106 CPL

Veja que pelo princípio da legalidade, a municipalidade, somente pode exigir neste certame tais documentos, os demais trata-se de direcionamento de licitação. E mais, o edital elaborado, não cumpre o que a lei determina, ou seja a apresentação de carteira de habilitação profissional, o edital de licitação aceita qualquer tipo de carteira de habilitação.

Destarte, requer o cancelamento do edital de licitação e sua reformulação.

V – FALTA DE EXIGÊNCIA DE CRC.

O edital de licitação, não exige a elaboração de Certificado de Registro Cadastral - CRC, nos termos do artigo 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2009**, logo, também, deve ser sanado tal omissão, posto que, a normativa supramencionada deve ser cumprida em sua integra, sob pena de responsabilidade de todos os membros da comissão de licitação, secretários municipais e do Chefe do Executivo (Prefeito).

Ante ao exposto, diante das ilegalidades e nulidades acima apontadas, fica **IMPUGNADO O EDITAL DE LICITAÇAO**, modalidade Concorrência Pública n.º 07/2015, de modo que, requer o cancelamento deste edital e/ou a sua reformulação, alterando seu objeto, pois na forma conforme consta a localização dos 16 (dezesseis) pontos de taxis não está correta; que seja respeitada a proporção de 1.500 habitantes para cada ponto de taxis a ser instalado, conforme determina a lei municipal; que seja realizada nova justificativa para a elaboração do termo de referencia, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal n.º 611/97; que seja

Medson

Folhas nº 107 CPL

providenciada a comissão específica, para elaborar estudos sobre a autorização para novas concessões de pontos de taxis, devidamente nomeada pelo chefe do executivo; que seja cumprido todos os dispositivos legais descritos na Lei Municipal n.º 611/97; que seja cancelada a nomeação da fiscalização dos serviços de taxis somente pelo servidor Rogério Aparecido da Silva, devendo seguir, o que preconiza a lei municipal; que seja excluído do edital a exigência de compra de veículo novo ou usado antes mesmo da concessão de serviços de taxis ao licitante/participante, pois referida condições restringe a participação de inúmeros interessados no certame, o que caracteriza direcionamento da licitação; que seja excluído do edital a exigência a realização de curso de direção defensiva e primeiro socorros, antes mesmo da concessão de serviços de taxis ao licitante/participante, pois referida condições restringe a participação de inúmeros interessados no certame, o que caracteriza direcionamento da licitação; a fim de sanar as irregularidades acima apontadas; que ao final seja respeitado os princípios que regem a administração pública, e as leis municipais, estaduais e federais que regulamentam a presente licitação, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que
Pede espera deferimento.
Sorriso/MT, 15 de setembro de 2015.

Clevison Reis de França

CLEVISON REIAS DE FRANÇA
IMPUGNANTE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
OAB/MT 9.546-A

Folhas nº 108 CPL

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de Procuração **CLEVISON REIAS DE FRANÇA**, brasileiro, vive em união estável há aproximadamente 08 (oito) anos, operador de maquinas agrícolas, portador do documento de identidade RG n. º 72128 DRT/MT, inscrita no CPF n. 030.459.101-73, residente e domiciliado à rua Pedro Henke, n.º 113, bairro União, nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador, **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 188.342 e OAB/MT n.º 9.546-A, **JORGE YASSUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT n.º 8.875-B, todos com escritório profissional situado à rua Marechal Cândido Rondon n.º 2.455, Centro, CEP 78890-000, Fone/Fax (66) 3544-7538, nesta cidade e comarca de Sorriso/MT, dando-lhes poderes para o Foro em Geral, em qualquer Instância ou Tribunal, Repartições Públicas e Policiais, onde fizerem necessárias sua presença propondo as ações e medidas que julgar cabível, defendendo os interesses que lhes foram atribuídos, conferindo, para tanto, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, efetuar levantamentos judiciais, requerer alvarás, concordar ou não com cálculo, dívidas, retificar atos e termos processuais, fazer reposições, recorrer de decisões de Juizes e ou Tribunais, inclusive, ainda, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, além dos inerentes às cláusulas, "ad judicia et extra", praticando todos os atos que se fizerem necessários, dando tudo por bom, firme e valioso.

Igualmente, declara o outorgante que não tem condições de arcar com o pagamento das custas do processo, sem comprometer o seu sustento, nos termos da Lei 1.060/50.

Sorriso/MT, 16 de setembro de 2015.

Clevison Reis de França

CLEVISON REIS DE FRANÇA

Folhas nº 109 CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1018278580

NOME: CLEVISON REIS DE FRANCA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 73128 DRT MT

CPF: 030.459.101-73

DATA NASCIMENTO: 23/08/1982

FILIAÇÃO:
CARLOS REIS DE FRANCA
IVANILDA DA SILVA FRANCA

PERMISSÃO: PERMISSÃO

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 06143178030

VALIDADE: 07/08/2015

1ª HABILITAÇÃO: 08/08/2014

OBSERVAÇÕES: Apto para Transporte Remunerado

Clevison R. de França

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SORRISO , MT

DATA EMISSÃO: 15/12/2014

38844471666
MT618256768

DETRAN-MT MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1018278580

Folhas nº 110 CPL

Mato Grosso » Sorriso

Informações completas | síntese das informações | histórico do município | infográficos | fotos

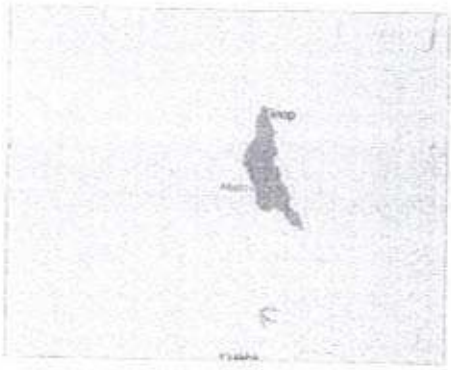

População estimada 2015 [1]	80.298
População 2010	66.521
Área da unidade territorial (km²)	9.329,603
Densidade demográfica (hab/km²)	7,13
Código do Município	5107925
Gentílico	sorrisense
Prefeito	DILCEU ROSSATO

Informações Estatísticas

- Censo Agropecuário 2006
- Censo Demográfico 2010
- Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar
- Estatísticas do Cadastro Central de Empresas
- Estatísticas do Registro Civil
- Estimativa da População 2015
- Extração Vegetal e Silvicultura
- Finanças Públicas
- Frota
- Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil 2010
- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM
- Instituições Financeiras
- Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003
- Morbidades Hospitalares
- Pecuária
- Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008
- Produção Agrícola Municipal - Cereais, Leguminosas e Oleaginosas 2007
- Produção Agrícola Municipal - Lavoura Permanente
- Produção Agrícola Municipal - Lavoura Temporária
- Produto Interno Bruto dos Municípios
- Representação Política
- Serviços de Saúde

Sistema Nacional de Informação de Gênero - Uma análise dos resultados do Censo Demográfico

Fontes das Informações

Detalhes sobre as Fontes das Informações

Notas

[1] Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

© 2014 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Folhas nº 112 CPL

BRASIL Acesso à informação - Barra GovBr

O Cidades é uma ferramenta para se obter informações sobre todos os municípios do Brasil num mesmo lugar. Aqui são encontrados gráficos, tabelas, históricos e mapas que traçam um perfil completo de cada uma das cidades brasileiras.

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V X Y Z
Acorizal
Água Boa
Alta Floresta
Alto Araguaia
Alto Boa Vista
Alto Garças
Alto Paraguai
Alto Taquari
Apiacás
Araguaiana
Araguainha
Araputanga
Arenápolis
Aripuanã
Barão de Melgaço
Barra do Bugres
Barra do Garças
Bom Jesus do Araguaia
Brasnorte
Cáceres
Campinápolis
Campo Novo do Parecis
Campo Verde
Campos de Júlio
Canabrava do Norte
Canarana
Carlinda
Castanheira
Chapada dos Guimarães
Cláudia
Cocalinho
Colider
Colniza
Comodoro
Confresa
Conquista d'Oeste
Cotriguaçu
Cuiabá
Curvelândia
Denise
Diamantino
Dom Aquino
Feliz Natal
Figueirópolis d'Oeste
Gaúcha do Norte
General Carneiro
Glória d'Oeste
Guarantã do Norte
Guiratinga
Indiavaí
Ipiranga do Norte
Itanhangá
Itaúba
Itiquira

Mato Grosso » Sorriso » infográficos: evolução populacional e pirâmide etária

Folhas nº 113 CPL

Curtir 0 Tweetar 0 G+1 0 LINK: http://www.cidades.ibge.go

imprimir

informações completas | síntese das informações | histórico do município | infográficos | fotos

Escolha um tema: População

Evolução Populacional

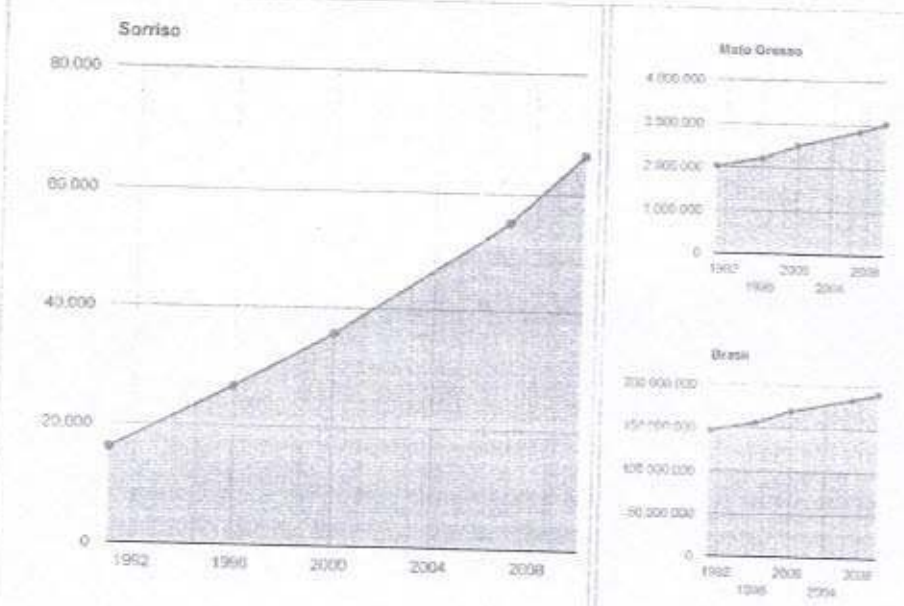

Ano	Sorriso	Mato Grosso	Brasil
1991	16.107	2.027.231	146.825.475
1996	26.591	2.208.665	156.032.944
2000	35.605	2.504.353	169.799.170
2007	55.134	2.854.642	183.987.291
2010	66.521	3.035.122	190.755.799

tabela [-]

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

Pirâmide Etária

tabela [+]

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

Jaciara
Jangada
Jauru
Juara
Juína
Juruena
Juscimeira
Lambari d´Oeste
Lucas do Rio Verde
Luciára
Marcelândia
Matupá
Mirassol d´Oeste
Nobres
Nortelândia
Nossa Senhora do Livramento
Nova Bandeirantes
Nova Brasilândia
Nova Canaã do Norte
Nova Guarita
Nova Lacerda
Nova Marilândia
Nova Maringá
Nova Monte verde
Nova Mutum
Nova Nazaré
Nova Olímpia
Nova Santa Helena
Nova Ubiratã
Nova Xavantina
Novo Horizonte do Norte
Novo Mundo
Novo Santo Antônio
Novo São Joaquim
Paranaíta
Paranatinga
Pedra Preta
Peixoto de Azevedo
Planalto da Serra
Poconé
Pontal do Araguaia
Ponte Branca
Pontes e Lacerda
Porto Alegre do Norte
Porto dos Gaúchos
Porto Esperidião
Porto Estrela
Poxoréo
Primavera do Leste
Querência
Reserva do Cabaçal
Ribeirão Cascalheira
Ribeirãozinho
Rio Branco
Rondolândia
Rondonópolis
Rosário Oeste

Folhas nº 114 CPL

Salto do Céu
Santa Carmem
Santa Cruz do Xingu
Santa Rita do Trivelato
Santa Terezinha
Santo Afonso
Santo Antônio do Leste
Santo Antônio do Leverger
São Félix do Araguaia
São José do Povo
São José do Rio Claro
São José do Xingu
São José dos Quatro Marcos
São Pedro da Cipa
Sapezal
Serra Nova Dourada
Sinop
Sorriso
Tabaporã
Tangará da Serra
Tapurah
Terra Nova do Norte
Tesouro
Torixoréu
União do Sul
Vale de São Domingos
Várzea Grande
Vera
Vila Bela da Santíssima Trindade
Vila Rica

© 2014 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Folhas nº 115 CPL

Folhas nº 116 CPL

PARECER JURÍDICO

Concorrência pública : 007/2015

IMPUGNANTE: Clevison Reias de França

Objeto: Seleção de pessoas físicas, que receberão a delegação, através de contrato de permissão, para execução do serviço público de transporte inidividual de passageiros em automóvel de aluguel, taxi, no município de Sorriso-MT, por sua conta e risco.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** interposto por **CLEVISON REIAIS DE FRANÇA**, portador da carteira de identidade n. 72128 DRT/MT e CPF 030.459.10-73, residente e domiciliado na Rua Pedro Henke, n. 113, Bairro União, nesta cidade de Sorriso-MT, o qual aduz que o edital possui ilegalidades, nulidades, e diante disso requer o **cancelamento do presente certame, ou então, sua reformulação, alterando seu objeto, pois na forma conforme consta a localização dos 16(dezesseis) pontos de taxis não está correta, e que seja respeitada a Lei 611/97, que estabelece 1.500 habitantes para cada ponto.**

E o que importa relatar.

O ponto fundamental do confronto aqui sob exame é saber de realmente a impugnante tem razão em sua argumentação, e diante desse quadro a duas situações a considerar: A primeira se o questionamento é devido o caminho a ser seguido é a retificação do edital, ou então, sua anulação. O segundo ponto e se tal questionamento é indevido, deve ser mantido o edital incólume.

Folhas nº 117
CPL

Passo análise dos questionamentos de forma pormenorizada:

De proêmio, vale à pena mencionar o que a lei 611/97 alterada pela lei 768/99, dispõe acerca dos critérios para **permissão de novas vagas de ponto de taxis:**

> **§3 do art. 3, *in verbis:***
> ***" para definição do número de taxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município estimados pelas autoridades municipais relacionando no máximo 01(um) veículo para cada 1.500 habitantes".***

Logo a permissão para novas vagas deverá utilizar-se dos parâmetros elencados na referida lei, ou seja, para cada 1.500 (habitantes), abre-se uma nova vaga.

E utilizando-se dessa hermenêutica, e observando a quantidade de habitantes no município de Sorriso-MT, às fls(08), extrai-se que em 2014 o município tinha uma população estimada em 77.736 habitantes, e como um crescimento anual em torno de 5,5%, chega-se a uma polução estimada em 2015 de 82.000 habitantes.

Dessa feita a quantidade máxima de permissão de ponto taxi é de 54 (cinqüenta e quatro) pontos, como já existente 49 (quarenta e nove), somente poderia ser lançado edital para contemplar 5 (cinco) pontos. **Portanto, assiste razão a impugnante, eis que o decreto municipal não pode criar vagas acima do permitido da lei 611/97, em respeito à hierarquia das leis. De igual modo no que se refere ausência de estudos exigidas no §1 do art. 4 da citada lei.**

Da falha do edital quanto à nomeação pela fiscalização.

No que se refere a esse questionamento não assiste razão a impugnante, uma vez que o nome lançado no edital do Sr. Rogerio Aparecido da

Folhas nº 118
CPL

Silva, está em harmonia com o art. 67 da Lei 8666/93 que faz exigência de um fiscal de contrato, que deverá ser nomeado por ato próprio.

E nesses termos vejamos o que dispõe a redação do citado artigo.

> **Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**
>
> **§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**
>
> **§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**

Veja que a nomeação do servidor acima e na qualidade do fiscal do contrato, não guardando nenhum relação com a comissão estampada na lei 611/97 que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal. Portanto, não assiste razão a impugnante nesse item.

Da afronta ao principio da razoabilidade.

Aduz a impugnante que as exigências editalícia do item 7.1, 7.2 e 7.3 refere o principio da razoabilidade , eis que no seu entender o licitante para que possa participar do certame tenha no mínimo capital de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Nesse aspecto não assiste razão a impugnante, primeiro porque a exigência de direção defensiva e primeiros socorros, está em harmonia com a lei 12.468 que regulamentou a profissão de taxista. E nesse sentido, transcrevemos os dispositivos do art.3 da citada lei:

Folhas nº 119 CPL

Art. 3 A atividade profissional de que trata o art. 1° somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B,C,D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997;

II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário.

(....)

Veja que a exigência do edital está em perfeita harmonia com a redação da citada lei, ademais o processo licitatório lançado é para permissão de novas vagas para taxista, que tem sua profissão regulada pela lei 12.468/2011, que exige tais condições. **Portanto, totalmente improcedente esse questionamento, eis que a lei federal acima citada exige "direção defensiva e primeiro socorro".**

No que se refere ao questionamento da licitante ter que ser possuidora de veículo para poder participar do certame, também não procede, observar-se **no item 08 do envelope 01 – documentação de habilitação em momento algum exige apresentação de certificado de propriedade de veículo ou nota fiscal.**

Portanto, qualquer pessoa que tenha as qualificações descritas na lei 12.468/2001, poderá participar do certame, sem apresentar documentação do veículo. Há única exigência de apresentação do certificado de veículo ou nota fiscal é utilizada no julgamento da pontuação.

Isso quer dizer que: se o participante não é possuidor de veículo no momento da licitação, apenas perderá alguns pontos, que não o impede de participar. **Portanto, improcedente esse questionamento.**

Falta de exigência de CRC

Folhas nº 120
CPL

A lei 8666/93 nos seus artigos 27 à 30 que estabelece exigências para habilitação e em momento algum exige - certificado de registro cadastral – CRC, e se fossemos exigir tal condição estaríamos ferindo frontalmente o espírito da lei que é manutenção do caráter competitivo.

A esse propósito, mister salientar que o procedimento licitatório é regido por vários princípios, especificados no caput do art. 3 da Lei 8666/93, sendo que um dos **principais objetivos à serem seguidos pelo Poder Público na condução da licitação é a manutenção de seu caráter competitivo, conforme se extrai no inciso I do citado artigo, *in verbis:***

> ***§1 É vedada aos agentes públicos.***
>
> *" admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrigem ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativa, e estabelecem preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitante ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o fins especifico objeto do contrato....." (grifo nosso).***

Dessa feita o principio da concorrência tem grande relevância no procedimento licitatório, tratando-se de exigência constitucional a manutenção da competitividade, e se fossemos exigir **certificado de registro cadastral estaria ferindo o caráter competitivo.**

Ademais vale ressaltar que a exigência do referido certificado, aplica-se apenas no caso do pregão presencial, conforme se extrai no decreto municipal 044/2013 e lei 10520/2002. **Portanto, improcedente esse questionamento.**

Conclusão

Do fio do exposto, opino pelo acolhimento da impugnação, diante da sua tempestividade e no mérito **dou provimento, parcial no que tange ao quantitativo de vagas aberta por meio do decreto municipal 066/2015, que não**

Folhas nº 121
CPL

respeitou dos ditames da lei 611/97, bem como ausência de estudos prévios. Com relação aos demais questionamentos nego provimento.

Outrossim, opino, que o certame seja anulado, por conter vícios que os torna ilegal (criação de vagas acima do permitido na lei 611/97 e ausência de estudos prévios), nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 combinado com as súmulas 346 e 473 do STF.

Salvo melhor entendimento jurídico, esse é o parecer, que merecer ser submetido à consideração da autoridade superior.

Sorriso, 17 de setembro de 2015.

ROBERTO CARLOS DAMBROS
Assessor Jurídico
OAB/MT 13154

Folhas nº 122 CPL

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em virtude de vício na criação da vaga de taxista acima do permitido na Lei 611/97 e ausência de estudos prévios.

Ref: Concorrência Pública n. 07/2015

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Licitações 8666/93, e

1

CONSIDERANDO: que o art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que: " A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentando.

CONSIDERANDO: A súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Folhas nº 123 CPL

ANULAR o processo licitatório, que originou a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2015, eis que o mesmo possui vícios que os torna ilegal, no que se refere à quantidade de vagas de ponto de taxi, criados pelo decreto 066/2015 que não respeito das diretrizes da Lei 611/97, e também ausência de estudos prévios exigidos na multicitada lei.**

Cumpra-se,

Sorriso (MT), 17 de setembro de 2015

Dilceu Rossato
Prefeito Muncipal

Imprimir

Fechar

despacho impugnação CP 007/2015

Folhas nº 124 CPL

De: **Licitação Prefeitura de Sorriso** (licitacao_prefsorriso@hotmail.com)
Enviada: quinta-feira, 17 de setembro de 2015 11:33:01
Para: estevamcalvo@uol.com.br (estevamcalvo@uol.com.br)
1 anexo
cp 0072015 desp impug clevison .pdf (742,0 KB)

Segue na íntegra parecer jurídico e despacho, declinando que o processo licitatório foi ANULADO, em virtude vícios no que se refere a quantidade de criação de vagas para taxista por meio do decreto 66/2015, bem como pela ausência de estudos prévios.

Nos demais questionamentos não foram acatados, nos termos do parecer jurídico anexo.

roberto carlos dambros

Att,

Dep. de Licitação
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT
Gestão 2013/2016

vigor para conserto do equipamento Desfibrilador, marca Instramed-Cardiomax, nº de série 31204, CM 5829, pertencente ao Samu. Valor da Inexigibilidade: R$ 1.882,24 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município - Diornordes e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de setembro de 2015
PERCIVAL SANTOS MUNIZ

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para Executar a Seguinte Obra: Construção da Cabine de Transformação da UPA III, Localizada na Rua Rio Branco, com a Avenida Venceslau, s/n, no Bairro Santa Marta, no Município de Rondonópolis-MT.

O Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública em Epígrafe foi Revogada, por motivos supervenientes que alcançam o interesse público, justifica-se pelo motivo de revisão do projeto, conforme questionamentos apontados pela empresa ENERGISA.

Rondonópolis-MT, 4 de setembro de 2015
PERCIVAL SANTOS MUNIZ

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 8:00 horas do dia 08 de outubro do ano de 2015, a licitação referente ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO E ABASTECIMENTO DE AGUA INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 1 - RECURSO ONEROSO E RECURSO PROPRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS". Os interessados poderão solicitar o edital por meio eletrônico através do e-mail licitacao@saneamrnt.com.br a partir do dia 22/09/2015 ou retirar a via impressa no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante a retirada de guia de pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhidos nas agencias bancárias, cujo valor se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do edital. Maiores informações serão prestadas pela Comissão de Licitação pelo telefone (66) 3410-0441 ou pelo e-mail: licitacao@saneamrnt.com.br

Rondonópolis - MT, 17 de setembro de 2015.
HÉRMES ÁVILA DE CASTRO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 20/00390-5 OBJETO: O CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIARIAS-PROVIAS, DESTINA-SE AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS, Contratado: BANCO DO BRASIL S.A Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Carmem. Totalizando o valor de R$ 847.700,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos reais). Data assinatura: 05/08/2015. Vigência: 15/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015

Objeto: contratação, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação do Centro Municipal de Saúde com Área Total de 435,02 m². Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, Homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Mar Serviços e Construções Ltda - ME. O valor total desta Licitação se deu por R$ 156.535,55 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Comunique-se a Licitante vencedora, acima denominada, a Homologação do objeto Licitado, devendo aguardar ordem de serviços para o início da execução da obra objeto conforme licitado.

Santo Antonio do Leste - MT, 18 de setembro de 2015.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 3/2015

O Município de Sorriso - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna Público para o conhecimento dos interessados, que o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2015, que tem por objeto a: contratação de empresa para execução das obras civis, sendo 01(uma) escola municipal padrão FNDE com 06 salas de aula para ensino fundamental, com quadra esportiva coberta, para atender 800 alunos; 01(uma) praça de lazer com campo de futebol de areia e com equipamentos para crianças e idosos; 01(um) posto de saúde da família porte i, para atender 1.272 famílias (PSF); e 01(um) centro de educação infantil pró infância tipo b padrão FNDE para atender 300 crianças, para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento denominado "MARIO RATTER", através do programa MCMV - RECURSOS FAR, fica prorrogada a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 16 de OUTUBRO de 2015 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT), pois a mesma foi considerada deserta. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso, 17 de setembro de 2015
MARISETE MARCHIORO BARBIERI
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

O Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. DILCEU ROSSATO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.666/1993 e súmula 473 do STF, resolve por ANULAR a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2015, eis que o mesmo possui vícios que o torna ilegal, no que se refere à quantidade de vagas de ponto de taxi, criados pelo decreto 066/2015 que não respeito das diretrizes da Lei 611/97, e também ausência de estudos prévios exigidos na multicitada lei.

Sorriso 17 de setembro de 2015.
DILCEU ROSSATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015

Processo nº 327822/2015.

O Município de Várzea Grande-MT, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 227/2015, comunica aos interessados que o Pregão Presencial n. 05/2015, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, antes designado para o dia 22 de setembro de 2015 as 09hs, encontra-se SUSPENSO, para adequação do TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site www.varzeagrande.mt.gov.br ou pelo telefone (65) - 3688 8054.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2015
DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de setembro de 2015

Inexigibilidade de Licitação nº 5/2015

Por meio do Termo de Referência n. 026/2013 a Secretaria demandante solicita a inexigibilidade de licitação para a aquisição de nutrição Enteral e Parenteral para atendimento as necessidades de pacientes atendidos no pronto socorro e hospital Municipal de Várzea Grande conforme os termos expostos e a legislação pertinente, apresentando comunicado de inexigibilidade de licitação, justificando o preço ofertado e a escolha do fornecedor. Instada a manifestar-se opina favoravelmente a Procuradoria Geral manifestou-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei n.8.666/93, sob o argumento de que a empresa TECNOVIDA - Clínica Dietética Ltda., detém exclusividade dos serviços, tendo em vista que é a única empresa cadastrada e autorizada pela VISA/SES para serviços de manipulação de nutrição, conforme declaração do SINDESSMAT (fls.78/97), e autorização e cadastro no sistema Datavisa do Ministério da Saúde, comprovando a autorização e o cadastro da Tecnovida para armazenar, distribuir e expedir medicamentos e realizar serviços de suporte nutricional Enteral e Parenteral. Desse modo, ratifico o comunicado de inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do município de Várzea Grande e AUTORIZO a contratação da CLÍNICA DIETÉTICA LTDA., CNPJ N.01.340.677/0001-60, no valor global de R$2.417.636,75 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciado no artigo 21 inciso I da Lei n.8.666/93. Elabore-se termo contratual e empenhem-se os recursos necessários.

Dispensa Licitação Nº 11/2015.

No processo n. 329951/2015. Objeto: Locação de Imóvel localizado no bairro Costa Verde, localizado na Avenida Alzira Santana, n. Q 4, Lote 03, no Município de Várzea grande -MT, para o funcionamento do conselho Municipal e da Ouvidoria do SUS. Pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Contratada: Ionete Dorcelina dos Santos. Valor: R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), sendo o valor pago R$3.000,00 (três mil reais) mensais. Reconhecimento do Ato de Dispensa de Licitação n.11/2015 datado de 17/09/2015 por Giovane Renfro da Silva, Presidente do CMS/VG.

CASSIUS CLAY SCODONI PALEIROS DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2015
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para atender a frota municipal de Vila Rica. Do Pagamento: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante. Data: Vila Rica/MT, 16 de Setembro de 2015. Assinantes / Valor: Luciano Marcos Alencar - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante. Posto Bege Ltda - EPP (04.551.477/0001-16) R$ 3.382.830,00 - Contratada. Barbosa e Coelho Ltda - EPP (01.051.506/0001-96) R$ 1.818.366,80 - Contratada. J C Moreira da Silva & Cia Ltda (01.501.665/0002-22) R$441.700,00 - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original Nº4/2015
Do Objeto: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato 004/2015 inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 007/2015 na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, pelo período de180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 19/09/2015 até 19/03/2016. Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: Vila Rica/MT, 18 de Setembro de 2015. Assinantes: Luciano Marcos Alencar - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante Construtora Barros Ltda - ME (17.684.502/0001-81) Contratada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

AVISO DE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo e Adjudico o resultado da Tomada de Preços nº. 5/2015, Processo nº. 2516/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: recapeamento em diversas ruas na cidade de Brasilândia, para as empresa (s) vencedora (s):

TUCANO'S TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 950.622,40

Brasilândia - MS, 16 de setembro de 2015.
JORGE JUSTINO DIOGO
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015

O Município de Brasilândia - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo abaixo:

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº. 5 / 2015 - Processo nº 2516/ 2015.

Objeto: recapeamento em diversas ruas na cidade de Brasilândia - MS.

Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

TUCANO'S TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 950.622,40

Brasilândia - MS, 16 de setembro de 2015.
JOSÉ MARIA PEREIRA JUNIOR
Presidente da C.P. L. Nuclear de Licitações

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015092100176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 4 Nº 712
Divulgação sexta-feira, 18 de setembro de 2015 – Página 79
Publicação segunda-feira, 21 de setembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
EDITAL SMAS 001/2015

Convoca os candidatos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, cujas inscrições foram realizadas em 2009 para recadastramento.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT., através da Secretaria Municipal de Assistência Social, - SMAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no anexo I deste edital, inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, cujas inscrições foram realizadas no ano de 2009, a comparecerem no período de 17 a 01 de outubro de 2015, na Rua Jandir Bertê, N. 74, Centro de Referencia em Assistência Social – CRAS, Santa Cruz do Xingu-MT., no horário de 08hs as 13hs, para recadastramento habitacional.

Art. 2º - Os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos:

a. Dois telefones para contato.

b. Cópia do comprovante de residência (recibo de água ou de luz no máximo do mês passado).

c. Cópia do Documento oficial com foto do Titular da Inscrição e do cônjuge ou companheiro.

d. Cópia do CPF do Titular da Inscrição e do cônjuge ou companheiro.

e. Cópia da prova do estado civil do Titular da Inscrição e do cônjuge ou companheiro: Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Averbação do divórcio, se separado; Certidão de Óbito, se viúvo.

f. Cópia da Certidão de Nascimento ou do documento oficial com foto das demais pessoas que residam no domicílio.

g. Cópia da Carteira de Trabalho (parte da identificação e contrato de trabalho) de todas as pessoas que residam no domicílio, com idade a partir dos 14 anos.

h. Comprovação de renda para todas as pessoas que residam no domicílio, com idade para o trabalho:

- Cópia dos 03 últimos contracheques ou;
- Cópia do contrato de trabalho ou;
- Cópia da declaração de rendimentos do INSS, para aposentados e pensionistas ou;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do Imposto de Renda (IR) ou Guia de Recolhimento do INSS dos últimos três meses, para trabalhadores autônomos e micro empreendedores;
- Declaração informando que é agricultor ou trabalhador rural que conste a renda média mensal ou Declaração de filiação ao Sindicato Rural ou Carta de Aptidão, para trabalhadores rurais.
- Declaração de renda, firmada no ato do recadastramento pelo Titular da inscrição, em modelo próprio fornecido pela SEMAS, para trabalhadores em atividade informal ou desempregados.

i. Cópia do contrato de Aluguel dos últimos 03 meses, para quem custeia aluguel. (pode ser o modelo simples encontrado nas papelarias, devidamente preenchido).

j. Para quem reside em imóvel cedido: declaração do proprietário do imóvel, atestando que cedeu o imóvel para mor adia, com especificação de tempo.

k. Cópia do laudo emitido pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, que ateste situação de risco habitacional, com validade de 02 anos.

l. Atestado médico ou laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a CID, se candidato portador de deficiência.

Art. 3º - Todos os candidatos convocados, constantes no Anexo I que não comparecerem aos prazos estabelecidos neste Edital, estarão **automaticamente eliminados do cadastro habitacional do município** para o – Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, não cabendo quaisquer reclamações com pedido de reconsideração.

Art. 4º - Somente o Titular da Inscrição poderá realizar a atualização, salvo nos casos de comprovação do falecimento do Titular, desde que o dependente esteja inscrito na composição familiar da ficha do cadastro habitacional, sendo entendido o dependente conforme as especificações abaixo e a existência de dependente na classe anterior elimina a posterior.

1ª Classe:

Cônjuge ou companheiro;

2ª Classe:

Filhos com idade a partir dos 18 anos, que tenham se responsabilizado pelos irmãos menores de 18 anos de idade ou por irmãos incapacitados para a vida independente e para o trabalho.

3ª Classe:

Pais.

Art. 5º - Para os candidatos que estiverem reclusos será permitida a atualização realizada por familiar, mediante a apresentação de Atestado de Permanência emitido pelo órgão competente.

Art. 6º - Os candidatos que não puderem comparecer ao local de recadastramento por motivo de doença ou acessibilidade reduzida deverão solicitar a familiar ou amigo que compareça ao local de recadastramento, devidamente munido de documento oficial com foto próprio e do inscrito, a fim de preencher requerimento com justificativa para que o recadastramento seja realizado por meio de visita domiciliar, onde devem ser apresentados os documentos constantes neste Edital.

Art. 7º - São critérios gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV:

a. Residir há no mínimo 02 (dois) anos no Município de Santa Cruz do Xingu - MT;

b. Possuir renda familiar bruta mensal de até R$ 1.600,00;

c. Não possuir imóvel no Município de Santa Cruz do Xingu ou em qualquer outra localidade do país;

d. Não ter sido beneficiado por Programa Habitacional municipal, estadual ou federal e

e. Não ter sido beneficiado por financiamento habitacional.

Art. 8º - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que o candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído a qualquer tempo do cadastro habitacional do município.

Santa Cruz do Xingu, 17 de setembro de 2015.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO: N.º 120-2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: COTERPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
DATA: 15/09/2015 – PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 11/064/2016
VALOR TOTAL: R$ 2.133.972,94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS LIONS CLUBE, SÃO JOSÉ E TURMALINAS.
SORRISO - MT, 17 DE SETEMBRO DE 2.015.
PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE
MARILENE FELICITÁ SAVI - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2015 - O Município de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna Público para o conhecimento dos interessados, que o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015, que tem por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, SENDO 01(UMA) ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO FNDE COM 06 SALAS DE AULA PARA ENSINO FUNDAMENTAL, COM QUADRA ESPORTIVA COBERTA, PARA ATENDER 800 ALUNOS; 01(UMA) PRAÇA DE LAZER COM CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA E COM EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS E IDOSOS; 01(UM) POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PORTE I, PARA ATENDER 1.272 FAMÍLIAS (PSF); E 01(UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓ INFÂNCIA TIPO B PADRÃO FNDE PARA ATENDER 300 CRIANÇAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA GERADA PELO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "MARIO RAITER", ATRAVÉS DO PROGRAMA MCMV - RECURSOS FAR, fica PRORROGADA a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 16 de OUTUBRO de 2015 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT), pois a mesma foi considerada deserta. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. - MARISETE MARCHIORO BARBIERI - Presidente da Comissão de Licitação Município de Sorriso – MT.

DESPACHO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2015

O Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. **DILCEU ROSSATO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.666/1993 e súmula 473 do STF, resolve por **ANULAR** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2015, eis que o mesmo possui vícios que o torna ilegal, no que se refere à quantidade de vagas de ponto de taxi, criados pelo decreto 066/2015 que não respeito das diretrizes da Lei 611/97, e também ausência de estudos prévios exigidos na multicitada lei. - DILCEU ROSSATO - PREFEITO MUNICIPAL**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DEPAM Nº 02/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Municipal nº 080, de 23 de janeiro de 2013, e

Considerando a Portaria nº 141 de 22 de abril de 2014, publicada em 24/04/2015;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009 de 23 de abril de 2009, publicada em 27/04/2009;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente de nº 005 e 008/2014, publicado em 20/05/2014.

PUBLICA:

Os Atos Administrativos referentes aos Processos de Licenciamento Ambiental e outros serviços realizados pelo DEPAM – Departamento Ambiental, que integra a SAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Sorriso/MT, 16 de setembro de 2015.

Afrânio Cesar Migliari
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Sorriso/MT